



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL – SESDEC
SUBSECRETARIA DA DEFESA CIVIL – SUBSEDEC
SUPERINTENDÊNCIA OPERACIONAL – SUOP
DEPARTAMENTO GERAL DE DEFESA CIVIL – DGDEC
CENTRO ESTADUAL PARA GERENCIAMENTO DE UMA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA – CESTGEN

PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PEE / RJ)

**PARA CASO DE EMERGÊNCIA NUCLEAR NAS INSTALAÇÕES
DA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO (CNAAA)**

A) PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO PARA A CNAAA

B) DECRETO n.º 41.147 , DE 24 DE JANEIRO DE 2008

“ APROVAÇÃO DO PEE / RJ ”

C) DECRETO n.º 40.908, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

“ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL – SIEDEC/RJ”

“A”

PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO

PARA

CENTRAL NUCLEAR

**ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO –
CNAAA**



ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	01
REFERÊNCIAS	02
COMPOSIÇÃO DOS MEIOS	03
INTRODUÇÃO	06
CAPÍTULO I – PREVENÇÃO	07
I.1 – Avaliação dos Riscos	07
I.1.1 – Estudo das ameaças	07
I.1.2 – Estudo do grau de vulnerabilidade dos cenários	07
I.1.3 – Síntese Conclusiva	08
I.1.3.1 – Zonas de Ações Preventivas	09
I.1.3.2 – Zonas de Controle Ambiental	09
I.1.3.3 – Zona de Acompanhamento Ambiental	09
I.2 – Redução de Riscos	10
I.2.1 – Medidas estruturais	10
I.2.2 – Medidas não-estruturais	10
CAPÍTULO II – PREPARAÇÃO	11
II.1 – Desenvolvimento Institucional	11
II.2 – Desenvolvimento de Recursos Humanos	11
II.3 – Informação ao público	11
II.4 – Desenvolvimento Científico e Tecnológico	12
II.5 – Mudança Cultural	12
II.6 – Informações sobre Desastres	13
II.7 – Monitorização, Alerta e Alarme	13
II.8 – Mobilização	15
II.9 – Aparelhamento e Apoio Logístico	15
CAPÍTULO III – RESPOSTA	16
III.1 – Fase de Socorro	16
III.1.1 – Pré – impacto	16
III.1.2 – Impacto	17
III.1.3 – Limitação de Danos	18
III.1.3.1. Missão	19
III.1.3.2 – Execução	20
III.2 – Assistência à População	34
III.3 – Reabilitação do Cenário	35
CAPÍTULO IV – RECONSTRUÇÃO	40
IV.1 – Reassentamento Temporário (Relocação)	40
IV.2 – Reassentamento Definitivo	40
IV.3 – Controle de Alimentos	40
IV.4 – Recursos Financeiros	40
CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS	42
CAPÍTULO VI – ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE APOIO	45
CAPÍTULO VII – COMUNICAÇÕES	51
CAPÍTULO VIII – PRESCRIÇÕES DIVERSAS	52
SIGLAS UTILIZADAS NO PEE	55

APRESENTAÇÃO

O presente documento constitui a 4ª(quarta) revisão do **PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PEE/RJ)** para atender a uma situação de emergência nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA), que a partir da publicação do decreto passará a ser denominado **PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PEE / RJ)**.

Esta revisão, conduzida pelo Departamento Geral de Defesa Civil – DGDEC e pelo Centro Estadual para Gerenciamento de uma Situação de Emergência Nuclear – CESTGEN ambos da Subsecretaria da Defesa Civil, da Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil – SESDEC do Estado do Rio de Janeiro, cumpre diretriz da Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (COPRON) que, em sua reunião de 17 de junho de 1999, resolveu instituir o Comitê de Planejamento de Resposta a Emergências Nucleares no Município de Angra dos Reis (COPREN/AR) e estabelecer a revisão e atualização do planejamento de resposta a uma emergência nuclear na Unidade 1 da CNAAA, de modo a corrigir as deficiências existentes e incorporar as ações de resposta a uma emergência na Unidade 2.

É da competência do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC) o desencadeamento de todas as ações e atividades de Defesa Civil, envolvidas no presente planejamento, conforme previsto no Decreto Federal n.º 5.376 de 17 de fevereiro de 2005.

Respeitadas as autonomias da União, do Estado e dos Municípios, este PEE / RJ se consubstanciará numa conjugação de esforços dos três níveis de Governo (Federal, Estadual e Municipais).

Além disso, a sistemática operacional para resposta a uma situação de emergência na CNAAA foi modificada pela Norma Geral n.º 06, de 27.03.97, do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (SIPRON), que determina a ativação de Centros de Resposta a Emergência na eventualidade de uma emergência nuclear.

A experiência obtida pelas organizações envolvidas, tanto no cenário nacional quanto no internacional, levaram ao aprimoramento deste plano, permitindo a inclusão de novas metodologias para a resposta a uma situação de emergência na CNAAA.

REFERÊNCIAS

A partir da vigência do Decreto-Lei nº 1809, de 07.10.80, o planejamento das ações destinadas a assegurar uma adequada proteção à população em caso de acidentes em instalações nucleares evoluiu no campo jurídico, ao longo do tempo, com a entrada em vigor dos seguintes instrumentos legais:

- DECRETO-LEI FEDERAL n.º 1.809, de 07.10.80 – que instituiu o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (SIPRON).
- DECRETO FEDERAL n.º 5.376, de 17.02.05 – que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).
- DECRETO FEDERAL n.º 2.210, de 22.04.97 – que regulamenta o SIPRON, criado pelo Decreto-Lei n.º 1.809/ 80.
- DECRETO ESTADUAL n.º 40.908 de 17.08.07 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil (SIEDEC).
- NORMA GERAL para o Planejamento da Resposta a uma Situação de Emergência Nuclear (NG-02), do SIPRON.
- NORMA GERAL sobre a Instalação e o Funcionamento dos Centros Encarregados da Resposta a uma Situação de Emergência Nuclear (NG-06), do SIPRON.
- Demais NORMAS GERAIS do SIPRON.
- Diretriz Angra, do Ministério da Ciência e Tecnologia.
- PLANO PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (PSE) – da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
- PLANO DE EMERGÊNCIA SETORIAL (PES) – da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
- PLANO DE EMERGÊNCIA LOCAL (PEL) – da Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR).
- INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN).
- PLANO DE COMUNICAÇÕES PARA RESPOSTA A UMA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO.
- POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA CIVIL – da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

COMPOSIÇÃO DOS MEIOS

Através da legislação em vigor, são relacionados abaixo os diversos órgãos, dos diferentes níveis de governo, diretamente envolvidos neste planejamento.

1 – Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil (SESDEC)

1.1 – Subsecretaria de Estado de Atenção a Saúde

1.2 – Subsecretaria de Estado da Defesa Civil (SUBSEDEC)

1.2.1 – Assessoria de Comunicação Social (ACS)

1.2.2 – Superintendência Operacional – (SUOP)

1.2.2.1 – Departamento Geral de Defesa Civil (DGDEC)

1.2.2.2 – Centro Estadual de Gerenciamento de Emergência Nuclear (CESTGEN)

1.2.2.3 – Centro de Coordenação e Controle de Emergência Nuclear (CCCEN)

1.2.2.4 – Coordenadoria Operacional de Defesa Civil (CODEC)

1.2.3 – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ)

1.2.3.1 – Comando de Bombeiro de Área (CBA VII – Costa Verde)

1.2.3.1.1 – 10º Grupamento de Bombeiro Militar (10º GBM)–Angra dos Reis

- Destacamento de Bombeiro Militar (DBM 1/10) – Itaguaí
- Destacamento de Bombeiro Militar (DBM 2/10) – Ilha Grande
- Destacamento de Bombeiro Militar (DBM 3/10) – Frade
- 4º Posto Avançado de Bombeiro Militar (4º PABM) – Mangaratiba

1.2.3.1.2 – 26º Grupamento de Bombeiro Militar (26º GBM) – Paraty

Destacamento de Bombeiro Militar (DBM 1/26) – Mambucaba

1.2.3.2 – Comando de Bombeiro de Unidades Especializadas (CBA VIII)

1.2.3.2.1 – Grupamento de Socorro de Emergência (GSE)

1.2.3.2.2 – Grupamento de Busca e Salvamento (GBS)

1.2.3.2.3 – Grupamento de Operações com Produtos Perigosos (GOPP)

1.2.3.2.4 – Grupamento de Operações Áreas (GOA)

1.2.3.2.5 – Grupamentos Marítimos de Salvamento (GMAR's)

2–Secretaria de Estado da Casa Civil (CASA CIVIL)

2.1 – Coordenadoria de Comunicação Social

2.2 – Coordenadoria Militar do Gabinete Civil

2.2.1 – Coordenadoria Adjunta de Operações Aéreas (CAOA)

3 – Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESEG)

3.1 – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ)

3.2 – Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ)

4 – Secretaria de Estado do Ambiente (SEA)

4.1 – Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente (FEEMA)

4.2 – Fundação do Instituto Estadual de Florestas (IEFF)

4.3 – Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA)

5 – Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC)

6 – Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH)

6.1 – Fundação Leão XIII

7 – Secretaria de Estado de Transportes (SETRANS)

7.1 – Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (DETRO)

8 – Secretaria de Estado de Obras (SEOBRAS)

8.1 – Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE)

8.2 – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP)

8.3 – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER

9 – Ministério da Defesa

9.1 – Comando da Marinha (MB)

9.1.1 – Comando de Operações Navais (ComOpNav)

9.1.1.1 – Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN)

9.1.1.2 – Comando da Força Aeronaval (ComForAerNav)

9.1.2 – Diretoria Geral do Pessoal de Marinha (DGPM)

9.1.2.1 – Diretoria de Ensino da Marinha (DEnsM)

9.1.2.1.1 – Colégio Naval (CN)

9.1.2.2 – Diretoria de Saúde da Marinha (DSM)

9.1.2.2.1 – Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD)

9.2 – Comando do Exército (EB)

9.2.1 – Comando de Operações Terrestres (COTER)

9.2.2 – Comando Militar do Leste (CML)

9.2.2.1 – Primeira Divisão de Exército (1ª DE)

9.2.2.1.1 – Companhia de Defesa Química e Biológica e Nuclear (Cia Es G Q/1953)

9.2.2.1.2 – Hospital de Campanha (HCmp)

9.2.3 – Comando Militar do Sudeste (CMSE)

9.2.3.1 – Comando de Aviação do Exército (CAvEx)

9.2.4 – Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)

9.2.4.1 – Centro Tecnológico do Exército (CTEx)

9.3 – Comando de Aeronáutica (COMAER)

9.3.1 – Comando Geral de Operações Aéreas (COMGAR)

9.3.1.1 – Terceiro Comando Aéreo Regional (III COMAR)

9.3.2 – Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DCEA)

9.3.2.1 – Primeiro Grupo de Comunicações e Controle (1ºGCC)

9.3.2.1.1 – Primeiro Esquadrão de Comunicação e Controle do 1ºGCC (1º/1ºGCC)

10 – Polícia Rodoviária Federal (PRF)

10.1 – 5ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/RJ

11 – Superintendência Regional da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN / RJ)

12 – Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)

13 – Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR)

14 – Operadora Nacional do Sistema Elétrico (ONS)

15 – Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (PMAR)

15.1 – Secretaria Municipal de Defesa Civil de Angra dos Reis (SEMDEC/AR)

15.2 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social /AR

15.3 – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes /AR

15.4 – Secretaria Municipal de Educação /AR

16 – Prefeitura Municipal de Paraty (PMPY)

16.1 – Secretaria Municipal de Defesa Civil, Guarda e Trânsito de Paraty (SMDCGTRAN /PY)

17 – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo (CEDEC/SP)

17.1 – Comissão Municipal de Defesa Civil de Bananal (COMDEC/BANANAL)

18 – Cruz Vermelha Brasileira

19 – Distribuidora de Energia Elétrica (AMPLA)

20 – Grupo Telemar (Oi ,Empresa de Telefonia)

INTRODUÇÃO

O funcionamento da CNAAA no Município de Angra dos Reis exige o planejamento de ações para fazer frente às eventuais situações de emergência nuclear, visando a atender às necessidades de proteção e segurança das atividades ali desenvolvidas, que garantam a integridade das instalações, do pessoal nelas empregado, da população e do meio ambiente.

O presente PEE/RJ, alinhado a Política Nacional de Defesa Civil, aprovada pelo CONDEC, através da Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 1994, publicada na Seção I do Diário Oficial, de 02 de janeiro de 1995, contempla as ações necessárias à proteção da população local e circunvizinha, em condições normais de operação das usinas – Angra I e II (**prevenção e preparação**), na eventualidade de situação de emergência nuclear (**resposta**) e no retorno a normalidade (**reconstrução**).

O Plano de Emergência Externo foi concebido no intuito de **servir de base** para os Planos de Emergência Complementares (PEC), instrumento indispensável, para que todas as instituições que compõem este planejamento atuem de forma integrada e ordenada facilitando assim as diversas tarefas a serem desenvolvidas, no caso da necessidade de emprego do PEE.

A fim de facilitar futuras consultas serão enumeradas, a seguir, todas as fases de defesa civil no sentido de contemplar as ações necessárias ao perfeito funcionamento do presente Plano, seja em caso de normalidade (exercícios gerais, parciais e de comunicações), e em última análise em caso de emergência real na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto – CNAAA, visando aumentar o estado de confiança individual e coletivo da população baseado no conhecimento e no emprego das normas e procedimentos de proteção previstos.

CAPÍTULO I – PREVENÇÃO

As atividades de prevenção compreendem a avaliação dos riscos e a redução dos riscos.

I.1 – Avaliação dos Riscos

A avaliação de riscos compreende três etapas, quais sejam:

I.1.1 – Estudo das ameaças

Um amplo espectro de acidentes é levado em conta no planejamento de emergência, desde aqueles considerados na base de projeto, com pequenas conseqüências para o público e para o meio ambiente, até os acidentes muito graves, de muito pequena probabilidade de ocorrência (acidentes além da base de projeto).

Um acidente é definido como grave quando envolve comprometimento ou danos significativos (fusão) do núcleo do reator e como muito grave, quando além da fusão do núcleo ocorre a perda da integridade da contenção.

Para reatores do tipo PWR, como é o caso das unidades I e II da CNAAB, os estudos realizados indicam que em apenas 1% das seqüências de acidentes que levam à fusão (total ou parcial) do núcleo poderá ocorrer falha precoce (em menos de 24 horas) da contenção.

É apenas neste caso (fusão do núcleo e falha precoce da contenção) que poderão resultar, a curto prazo, danos agudos à saúde dos indivíduos localizados em áreas bem próximas à usina.

I.1.2 – Estudo do grau de vulnerabilidade dos cenários

A região onde se desencadeariam as operações consiste numa superfície caracterizada por uma faixa litorânea situada entre a Serra do Mar e o Oceano Atlântico, bastante estreita e extremamente acidentada na parte continental, com encostas rochosas e escarpas e, na beira mar, muito recortada, formando numerosas enseadas e baías, além de 365 ilhas, sendo a principal delas a Ilha Grande, também extremamente escarpada.

Em virtude da BR-101 (Rio – Santos) ter sido construída em nível elevado, acentua-se o represamento da água em épocas de chuvas, entre o mar e a serra, o que traz sérios transtornos às cidades.

Nos municípios que compõem a área operacional não se notam diferenças nas características geográficas. Há dois rios importantes, Mambucaba e Bracuhy, sendo a superfície coberta de luxuriante floresta nativa: a Mata Atlântica.

Existem poucas áreas planas, há, sim, baixio entre a BR-101 e o sopé da Serra, alagadiço, e que é habitada, constituindo área urbana. Além desta área são habitadas as encostas, que são muito valorizadas, pela bela vista, onde se apinham habitações e moradias, que embora não favelizadas, sofrem constantes ameaça de desabamento, devido a instabilidade do terreno, além, de serem de difícil acesso. Quanto a Ilha Grande, as considerações geográficas são as mesmas já feitas, sendo que não está sujeita às inundações, devido não haver áreas de baixio, embora não sejam planas.

A população é bastante heterogênea verificando-se, na área apreciada, o alto padrão de vida imposto pelos turistas nacionais e estrangeiros, contrastando com a pobreza dos habitantes locais, oriundos da região nordeste do país, em sua maioria. Os habitantes permanentes da área considerada apresentam em sua maioria padrão de vida e nível cultural modestos, notando-se a ocupação por moradia de baixo padrão, localizadas em sua maioria nas encostas dos morros e nos baixios ao longo da rodovia, caracterizando-se tanto as habitações, como os locais onde são construídas, de significativa vulnerabilidade.

I.1.3 – Síntese Conclusiva

Na situação de acidente na Central Nuclear, a fim de hierarquizar os riscos, bem como, facilitar o planejamento e a implementação das medidas de proteção, de acordo com recomendações da CNEN, foi adotado o conceito de Zonas de Planejamento de Emergência (ZPE). Essas ZPE foram subdivididas em coroas circulares com centro na Unidade I da CNAAA e raios de 3, 5, 10 e 15 Km, que, a partir deste ponto, por questão de simplicidade, serão chamadas ZPE-3, ZPE-5, ZPE-10 e ZPE-15, respectivamente, conforme representado na *figura 1*.

Situações específicas determinadas pela demografia da região circunvizinha à instalação poderão causar alterações nesses círculos, de forma a permitir levar em conta as particularidades da região para a execução das medidas de proteção.

A evacuação preventiva da população é uma medida de proteção eficaz até um raio de 5 Km em torno da usina. A partir desta distância, não será obtido qualquer benefício adicional com a evacuação preventiva. Desta forma, para as ZPE-10 e ZPE-15 é

preferível recomendar, a curto prazo, que a população se mantenha abrigada. Pelo exposto, são recomendados para a CNAAA os seguintes raios primários para as ZPE:

I.1.3.1 – Zonas de Ações Preventivas:

- ZPE- 3 – área circunscrita num raio de 3 km, com centro na Unidade I da CNAAA, excetuando-se a Área de Propriedade da ELETRONUCLEAR (APE);
- ZPE- 5 – coroa circular, com centro na Unidade I da CNAAA, com 5 km de raio externo e 3 km de raio interno.

I.1.3.2 – Zonas de Controle Ambiental:

- • ZPE-10 – coroa circular, com centro na Unidade I da CNAAA, com 10 km de raio externo e 5 km de raio interno;
- • ZPE-15 – coroa circular, com centro na Unidade I da CNAAA, com 15 km de raio externo e 10 km de raio interno.

I.1.3.3 – Zona de Acompanhamento Ambiental:

- Área circunscrita num raio de 50 km, com centro na Unidade I da CNAAA.

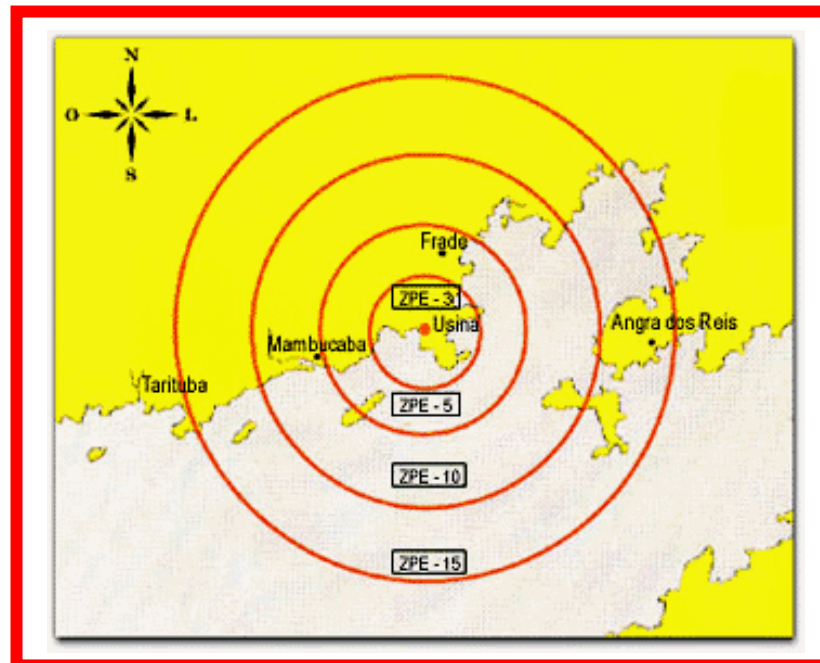


Figura 1

Representação Gráfica das ZPE recomendadas para a CNAAA

I.2 – Redução de Riscos

As ações de redução de riscos podem ser desenvolvidas com o objetivo de:

- Minimizar a magnitude e a prevalência das ameaças de acidentes ou eventos adversos;
- Minimizar a vulnerabilidade dos cenários e das comunidades em risco aos efeitos desses eventos.

Em ambos os casos, caracterizam-se dois grandes conjuntos de medidas preventivas:

I.2.1 – Medidas estruturais

A redução de riscos de desastres é meta da CNAAA, que tem como missão a operação com elevados padrões de segurança, sendo observadas alto grau de responsabilidade e profissionalismo de seus funcionários principalmente no que tange a manutenção de todos os seus equipamentos, capacitação de pessoal, aderência a procedimentos e especificações técnicas, cultura de segurança, testes, garantia de qualidade, tornando quase nulas as possibilidades de acidentes.

A CNAAA também investe em convênios com diversas instituições locais, demonstrando grande senso de responsabilidade social e compromisso com a qualidade de vida dos munícipes, comprovando a grande preocupação com a segurança do empreendimento e da população.

I.2.2 – Medidas não-estruturais

Quanto a medidas não estruturais, os órgãos competentes, nos três níveis de governo, devem estabelecer projetos que visem minimizar os efeitos da ocupação desordenada, delimitando a ocupação das encostas e áreas sujeitas à inundação, promovendo campanhas educativas e fiscalização nesse sentido.

CAPÍTULO II – PREPARAÇÃO

Objetiva otimizar as ações preventivas, de resposta e de reconstrução, através dos projetos de:

II.1 – Desenvolvimento Institucional

Todas as organizações integrantes do planejamento de emergência devem buscar seu aprimoramento, a fim de melhorar a qualidade de atendimento a população e efetivamente otimizar a sua atuação no tocante a uma intervenção em caso de emergência na CNAAA.

As organizações devem, portanto, adotar rotinas no sentido de manter atualizados seus respectivos Planos de Emergência Complementares (PEC), de acordo com o PEE, encaminhando cópias aos respectivos Centros de Emergência.

Os PEC devem contemplar os recursos humanos e materiais disponíveis, bem como um plano de chamada, além de constar em destaque os telefones dos Centros de Emergência.

II.2 – Desenvolvimento de Recursos Humanos

O treinamento das equipes envolvidas deve ser permanente, assim como a capacitação e a reciclagem de seus componentes.

Neste sentido, a SESDEC/RJ oferecerá, anualmente, aos órgãos envolvidos neste planejamento, o Curso de Especialização em Emergências Radiológicas e Nucleares – CEERN e/ou o Curso Básico de Resposta em Emergências Radiológicas e Nucleares – CBREERN. Este último, destinado a capacitar os profissionais envolvidos nas emergências, como: motoristas de ônibus, profissionais de educação, profissionais de imprensa, entre outros.

Caberá à SESDEC/RJ a execução de cursos e estágios, com o apoio do órgão central do SIPRON, por meio de estabelecimento de convênios, conforme o Plano Plurianual (PPA), complementando as necessidades financeiras da SESDEC/RJ.

II.3 – Informação ao público

A SESDEC/RJ promoverá, anualmente, para a população circunvizinha a CNAAA, com apoio do órgão central do SIPRON, da SEDEC/MI, da CNEN, da SEMDEC/AR e da ELETRONUCLEAR, campanhas de esclarecimento sobre procedimentos a serem adotados em caso de emergência na CNAAA, conforme estabelecido na NG-05 do SIPRON.

II.4 – Desenvolvimento Científico e Tecnológico

A SESDEC/RJ promoverá o intercâmbio entre todas as organizações integrantes do sistema visando incrementar a cooperação entre as instituições no sentido de implementar projetos que promovam o desenvolvimento científico e tecnológico do sistema de defesa civil em especial em âmbito local, objetivando em última análise a melhoria na qualidade do atendimento da população da região não só em caso de emergência, como também na rotina diária.

A SESDEC/RJ, com o apoio do SIPRON, promoverá a articulação com universidades e institutos de pesquisas, objetivando aperfeiçoar as ferramentas existentes de gerenciamento de emergência, bem como o intercâmbio técnico e científico com instituições e agências congêneres, nacionais e estrangeiras, promotoras de projetos relacionados com a emergência nuclear.

II.5 – Mudança Cultural

O senso de percepção de riscos pelos cidadãos é diretamente proporcional ao grau de desenvolvimento social de um extrato populacional determinado, considerado em seus aspectos psicológicos, culturais, econômicos, tecnológicos e políticos.

A mudança cultural, ao promover a redução das vulnerabilidades psicossociais e culturais aos desastres e o crescimento do nível de exigência das populações, com relação a sua proteção global, caracteriza-se como um importante fator de incremento da cidadania responsável.

A consequência inevitável da mudança cultural e do incremento da cidadania responsável é a formação de uma massa crítica de opiniões e a promoção de uma evolução ética da classe política, na medida em que a proteção global da população for entendida como prioritária pelo conjunto de eleitores.

A mudança cultural e a promoção da proteção global da população dependem:

- Do desenvolvimento do Direito de Desastres;
- Da intensa colaboração dos meios de comunicação social;
- Da participação dos sistemas de ensino formal e informal;
- Da integração entre o governo e a comunidade, com a finalidade de garantir uma

resposta sistêmica integrada.

Portanto, a SESDEC/RJ, com apoio de todas as organizações integrantes do sistema, contribuirá para promoção de uma mudança cultural, que está relacionada com a cidadania participativa, com a segurança global da população e com a redução dos

desastres, e conseqüentemente depende da colaboração ativa dos sistemas de ensino formal e informal.

Para tanto, solicitará a ativa participação dos sistemas de ensino locais (estaduais, municipais e particulares) o que certamente trará reflexos preponderantes sobre a qualidade de vida e sobre o crescimento da expectativa de vida da população.

É desejável que conteúdos relacionados com a proteção da população, com a redução dos desastres e, especificamente, quanto aos procedimentos em caso de emergência nas usinas, sejam incluídos nos currículos escolares, bem como nas atividades de ensino informal.

Os programas de mudança cultural terão como objetivo a minimização do receio que a população possui em relação ao emprego da energia nuclear para fins pacíficos, em especial, no tocante a geração necessária de energia elétrica, indispensável ao nosso desenvolvimento, podendo ainda gerar empregos e conseqüentemente melhorar a qualidade de vida da população da região.

II.6 – Informações sobre Desastres

Os integrantes dos Centros de Emergência deverão manter atualizadas as informações relevantes referentes a sua participação no processo de tomada de decisão durante uma situação de emergência nuclear.

II.7 – Monitorização, Alerta e Alarme

O Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Defesa Civil, com o apoio da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil/RJ, no cumprimento de suas atribuições de proteger a população residente na região, instalou um Sistema de Alarme por Sirenes. Este sistema, instalado nas ZPE 3 e 5, é composto de 08 (oito) torres dotadas de sirenes eletrônicas de alta potência, do tipo omnidirecionais, com capacidade para emitir som a 115 dB, com alcance de 1.600 metros, chegando com 60 dB no ponto mais distante.

O sistema é de tecnologia americana e permite, por meio de painéis de comando bidirecional, localizados respectivamente nas unidades de bombeiro–militar do Frade (painel principal) e Angra dos Reis (painel auxiliar), o acionamento das sirenes por controle remoto, podendo, também, serem acionadas de modo manual, com recursos para emitir sinal sonoro e mensagens pré–gravadas ou em viva voz.

Este sistema possibilita o monitoramento automático da torre e dos equipamentos eletrônicos, tais como alarme contra intrusos, carga das baterias, alimentação de energia elétrica e funcionamento, através de teste silencioso das sirenes.

As sirenes estão localizadas em pontos estratégicos, mostrados nas figuras 2 e 3:



Figura 2



Figura 3

II.8 – Mobilização

Serão realizados, anualmente, exercícios simulados, parciais e gerais, objetivando não só o treinamento das instituições envolvidas, como também o aperfeiçoamento constante do presente planejamento.

II.9 – Aparelhamento e Apoio Logístico

Os centros deverão possuir os recursos humanos e materiais necessários para as primeiras intervenções na fase inicial do acidente, deixando a obtenção de reforços para as fases subseqüentes, caso haja necessidade.

A busca de recursos e meios adicionais para o aparelhamento das equipes de resposta e seus respectivos apoios logísticos obedecerão a cadeia de necessidades a partir da solicitação dos centros de emergências, em nível local, o qual recorrerá ao centro estadual e este ao centro nacional.

CAPÍTULO III – RESPOSTA

III.1 – Fase de Socorro – É subdividida em:

III.1.1 – Pré – impacto:

Intervalo de tempo que ocorre entre o prenúncio e o desencadeamento do acidente. São consideradas as seguintes Classes de Emergência, estabelecidas para a CNAAA.

- **Evento Não Usual (ENU)**

Evento Não Usual (ENU): qualquer evento que altere o funcionamento normal das Usinas da CNAAA. Não traz riscos à segurança dos trabalhadores, da população ou do meio ambiente e não implica no acionamento do plano de emergência.

- **Alerta**

Alerta: evento que, alterando as condições normais de funcionamento das Usinas da CNAAA, pode evoluir para uma situação mais grave e trazer riscos à segurança dos trabalhadores, da população ou do meio ambiente. Implica no acionamento do plano de emergência. Esta fase caracteriza-se pela ativação dos Centros de Emergência e pelo aprestamento de meios, ficando as Coordenações Operacionais de Emergência Nuclear (COpEN) em condições de atuar, mediante ordem do Centro de Coordenação e Controle de uma Situação de Emergência Nuclear (CCEN).

Nesta situação são previstas as seguintes situações extraordinárias das Organizações do SIPRON:

SOBREAVISO – situação na qual a organização fica prevenida da possibilidade de ser chamada para o desempenho de sua missão constante do PEC. Todas as providências de ordem preventiva, relativas ao pessoal e ao material, e impostas pelas circunstâncias decorrentes da situação, são tomadas pelas diversas chefias, logo que a organização receba a ordem de SOBREAVISO. Permanecem no local de trabalho um efetivo necessário para adoção das medidas iniciais, tomadores de decisão e executores.

As pessoas envolvidas na emergência permanecem em seu local de trabalho ou em suas residências, mas, neste caso, em estreita ligação com a organização e em condições de poderem deslocar-se imediatamente para o local do trabalho, em caso de ordem ou qualquer eventualidade.

PRONTIDÃO – situação na qual a organização fica preparada para sair da sua base tão logo receba ordem para desempenhar qualquer missão constante do PEC. Quando informada a situação de PRONTIDÃO – todas as pessoas envolvidas no PEC deverão comparecer à sua organização no mais curto prazo possível. Todos ficam equipados e preparados no interior da organização.

ORDEM DE DESLOCAMENTO – situação na qual a organização fica preparada, com todos os recursos necessários à sua existência fora de sua base, e em condições de deslocar-se e desempenhar qualquer missão, dentro do mais curto prazo ou daquele que lhe for determinado pelo seu PEC.

III.1.2 – Impacto:

Momento em que o evento adverso atua em sua plenitude máxima.

- Emergência de Área

Emergência de Área: evento que pode trazer riscos à segurança dos funcionários da Central. Não há vazamento de radiação para o meio externo, não havendo riscos para a população e o meio ambiente. Nesta situação estão previstos: a possibilidade de remoção dos funcionários da Central não empregados no atendimento à emergência; o acionamento da Coordenação de Abrigos pelo CCCEN e o acionamento do sistema de alerta por sirenes visando a notificação e orientação da população circunvizinha a CNAAA, colocando-a de sobreaviso.

ATENÇÃO: Antes do acionamento das sirenes todas as viaturas e equipes de campo deverão estar distribuídas na área operacional, a fim de evitar a desorientação da população, facilitando as demais operações.

- **Emergência Geral**

Emergência Geral: evento que pode levar ao vazamento de radiação para o meio ambiente, com riscos à segurança dos funcionários, da população ou do meio ambiente. Implica na remoção preventiva da população da ZPE-3. Caso a situação se agrave, será necessária a implementação de medidas de proteção também para a população da ZPE – 5.

Fora das ZPE – 3 e 5, a aplicação de medidas de proteção à população, como a abrigagem, evacuação, controle de água e de alimentos, só será feita atendendo às recomendações da CNEN. Nesse caso, serão consideradas as áreas onde, após execução de medidas de monitoração ambiental, ficar constatada a possibilidade de contaminação.

III.1.3 – Limitação de Danos:

Na situação de Evento Não Usual, o Plano de Emergência Externo (PEE) não será acionado, existindo ações apenas no âmbito do Plano de Emergência Local (PEL) da ELETRONUCLEAR e do Plano para Situações de Emergência (PSE) da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Na situação de Alerta, além dos planos acima citados, são acionados este PEE, o Plano de Emergência Municipal (PEM) de Angra dos Reis e os Planos de Emergência Complementares (PEC) das organizações participantes do PEE. São ativados os Centros de Emergência (CCCEN, CIEN, CESTGEN e CNAGEN) e pelo aprestamento dos meios necessários.

Na Emergência de Área, será acionado, sob a coordenação do CCCEN, o sistema de alerta por sirenes. Em Itaorna é prevista a remoção de todos os funcionários e pessoal não envolvido com a resposta à emergência, através do Plano de Emergência Local da ELETRONUCLEAR (PEL). A Coordenação de Abrigos é ativada pelo CCCEN, ficando em condições de determinar a remoção da população das áreas de risco, se necessário.

Na Emergência Geral, é realizada a evacuação da Área de Propriedade da ELETRONUCLEAR – APE (Praia de Itaorna, Marina de Piraquara de Fora e Praia Brava), conforme previsto no PEL. A remoção da população da Zona de Planejamento de Emergência 3 (ZPE-3), lado leste, é realizada através da ação da COpEN Leste. Por intermédio da ação da Marinha do Brasil (Colégio Naval), de acordo com o respectivo Plano de Emergência Complementar, é feita a remoção dos ilhéus das ZPE 3 e 5.

Caso ocorra, na situação de Emergência Geral, o agravamento das condições do núcleo do reator e possibilidade da degradação de sua contenção, será realizada a

remoção da população da ZPE–5, através da ação das COpEN Leste e Oeste. A população será conduzida para abrigos localizados nas ZPE–10 e ZPE–15 (Leste e Oeste), sob a orientação da Coordenação de Abrigos do CCCEN. Como medida de proteção adicional, poderá ser recomendada a **administração profilática de iodo estável para a população**, segundo orientações da CNEN.

III.1.3.1. Missão

A fim de garantir a segurança e a proteção da população e do meio ambiente circunvizinho à CNAÁ, compete aos órgãos envolvidos na resposta a emergência nuclear promover as medidas necessárias para minimizar os efeitos de uma situação potencial ou real de emergência nuclear.

Até o restabelecimento da normalidade, dois níveis de coordenação (local e estadual), seqüencialmente, empreenderão as seguintes ações e/ou atividades:

- Atuar em coordenação com os diversos órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos, públicos e privados;
- Manter uma infra–estrutura de recursos humanos, materiais e de toda ordem, pronta para ações de resposta imediatas, a uma situação de emergência;
- Manter, permanentemente, em condições de funcionamento, com estrutura administrativa própria, o Centro de Coordenação e Controle de Emergência Nuclear (CCCEN) e o Centro Estadual para Gerenciamento de uma Situação de Emergência Nuclear (CESTGEN);
- Promover a manutenção da ordem pública na área considerada sob emergência;
- Promover a notificação sobre a situação de emergência e as formas de proceder da população, por intermédio das Coordenações Operacionais de Emergência Nuclear (COpEN);
- Manter a população e a imprensa informadas sobre a evolução da situação de emergência, por intermédio do Centro de Informações de Emergência Nuclear (CIEN);
- Controlar o acesso aos setores terrestres interditados, assim como o trânsito nestes e nos demais setores das Zonas de Planejamento de Emergência (ZPE);
- Controlar o acesso aos setores marítimos e aéreos interditados;
- Ativar os abrigos previstos;
- Acionar os meios de transporte necessários à remoção da população;
- Remover a população;

- Apoiar no atendimento às necessidades básicas da população removida;
- Promover a segurança dos bens públicos e privados, localizados nas áreas sob emergência;
- Providenciar a assistência de acidentados e contaminados;
- Providenciar o retorno da população removida, após a normalização da situação.

III.1.3.2 – Execução

A – Conceito da Operação

A estrutura de resposta à emergência na CNAAA, ao ser notificado, atuará imediatamente, iniciando as ações na esfera municipal, por meio das organizações sediadas nos municípios de Angra dos Reis e Paraty, sendo apoiado, respectivamente pelo Estado e União, numa conjugação de esforços onde cada órgão desempenhará sua missão, com atividades específicas, coordenadas por intermédio da instalação dos seguintes Centros de Emergência Nuclear:

A.1 – CENTRO NACIONAL PARA GERENCIAMENTO DE UMA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NUCLEAR (CNAGEN)

I – Localização

O CNAGEN será ativado pelo Órgão Central do SIPRON, em Brasília–DF.

II – Competência

- Prestar assessoria para decisão do Governo Federal sobre a situação de emergência; e
- Supervisionar e coordenar o apoio dos órgãos federais, entidades públicas e/ou privadas nacionais ou internacionais e governos estrangeiros, para complementar as ações empreendidas e os meios utilizados na resposta a uma situação de emergência nuclear.

III – Atribuições

III.1 – Coordenador – Geral:

- Convocar seus membros, sempre que necessário;
- Manter, na sua área de influência, as autoridades informadas sobre a ocorrência de uma situação de emergência e de sua evolução;
- Informar ao órgão de Comunicação Social do Governo Federal as providências adotadas e os resultados delas decorrentes, na resposta a uma situação de emergência nuclear;
- Manter permanente contato com o CESTGEN e CCCEN, acompanhando a evolução da emergência; e
- Apoiar, caso solicitado, as ações empreendidas pelo CESTGEN e CCCEN.

III.2 – Representantes das Organizações:

- Servir como elo entre os órgãos regionais do Ministério com atribuição de operar nas situações de emergência nuclear e o Gabinete do Ministro, particularmente nos casos que dependam de decisão ministerial;
- Manter seu Ministério informado da evolução da situação de emergência; e
- Assessorar o Coordenador–Geral nos assuntos específicos de sua área.

A.2 – CENTRO ESTADUAL PARA GERENCIAMENTO DE UMA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NUCLEAR (CESTGEN)

I – Localização:

O CESTGEN está localizado no Departamento Geral de Defesa Civil (DGDEC).

II – Funcionamento:

II.1 – Coordenador–Geral: Cel BM ou Ten Cel BM QOC, da ativa do CBMERJ, designado pelo Subsecretário de Estado de Defesa Civil – SESDEC/RJ.

II.2 – Coordenador–Adjunto: Cel BM ou Ten Cel BM QOC, da ativa do CBMERJ, designado pelo Subsecretário de Estado de Defesa Civil – SESDEC/RJ.

II.3 – Estrutura Administrativa / Operacional: Conforme regulamentação da SUBSEDEC/SESDEC/RJ.

II.4 – Representantes das seguintes organizações:

- Subsecretaria de Defesa Civil da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, através do DGDEC
- Subsecretaria de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil; através da Superintendência de Saúde;
- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ); através da 3ª Seção do Estado–Maior Geral;
- Secretaria de Estado de Segurança (SESEG);
- Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), através da 3ª Seção do Estado–Maior Geral;
- Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ);
- Coordenadoria Militar do Gabinete Civil, através da Coordenadoria Adjunta de Operações Aéreas (CAOA);
- Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC);
- Secretaria de Estado de Transportes (SETRANS);
- Secretaria de Estado do Ambiente (SEA);
- Secretaria de Estado de Obras (SEOBRAS), através da Companhia Estadual de Distribuição de Água e Esgoto (CEDAE);
- Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH);
- Superintendência Estadual da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN/RJ);
- Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (DRT/RJ);
- Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR);
- Comando do 1º Distrito Naval (1º DN);
- Comando Militar do Leste (CML);
- III Comando Aéreo Regional (III COMAR);
- 5ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal (SRPRF/RJ);
- Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro (CERJ); transformada em AMPLA;
- Grupo Telemar (Oi, Empresa de telefonia);
- Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS);
- Outros, a critério do Coordenador–Geral.

III – Competência:

- Implementar o Plano de Emergência Externo (PEE / RJ);
- Prestar assessoria para decisão do Governo Estadual, na ocorrência de uma situação de emergência;
- Coordenar o apoio dos órgãos públicos e privados sediados em sua área de influência para complementar as ações empreendidas e os meios utilizados na resposta a uma situação de emergência nuclear; e
- Manter o CNAGEN informado da evolução da situação.

IV – Atribuições

IV.1 – Coordenador–Geral

- Convocar seus membros, sempre que necessário; e
- Manter, na sua área de influência, as autoridades e a população informadas sobre a situação de emergência e de sua evolução.

IV.2 – Representantes das organizações

- Servir como elo entre seus órgãos de origem e o CESTGEN;
- Assessorar o Coordenador–Geral nos assuntos específicos de sua área; e
- Prover os meios necessários à execução das ações mencionadas neste plano, específicas de suas organizações.

A.3 – CENTRO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DE EMERGÊNCIA NUCLEAR (CCEN)

I – Localização:

O CCEN será ativado no Município de Angra dos Reis.

II – Funcionamento:

II.1 – Coordenador–Geral: Cel BM ou Ten Cel BM QOC, da ativa do CBMERJ, que possua o Curso de Especialização em Emergências Radiológicas e Nucleares (CEERN), a ser designado pelo Subsecretário de Estado de Defesa Civil/RJ.

II.2 – Coordenador–Adjunto: Cel BM ou Ten Cel BM QOC, da ativa do CBMERJ, que possua o Curso de Especialização em Emergências Radiológicas e Nucleares (CEERN), a ser designado pelo Subsecretário de Estado de Defesa Civil/RJ.

II.3 – Estrutura Administrativa / Operacional: Conforme regulamentação da SESDEC/RJ.

II.4 – Representantes das seguintes organizações:

- Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil;
- Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- Marinha do Brasil (MB), por meio do Colégio Naval (CN);
- Exército Brasileiro (EB);
- Força Aérea Brasileira (FAB);
- Superintendência Estadual da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN/RJ);
- Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (PMAR);
- Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA);
- Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (DNIT);
- Polícia Rodoviária Federal (PRF);
- Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ);
- Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ);
- GRUPO TELEMAR (oi, Empresa de Telefonia);
- Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR);
- Companhia de Água e Esgoto (CEDAE);
- Companhia de Energia Elétrica (AMPLA); e
- Outros, a critério do Coordenador-Geral.

III – Competência:

- Coordenar a execução das ações que lhe são atribuídas neste Plano;
- Coordenar as ações dos diversos órgãos, sediados no Município, com responsabilidade na resposta a uma situação de emergência;
- Solicitar apoio aos órgãos municipais, estaduais e federais, sediados em sua área de influência, para implementar as ações necessárias e complementares aos meios utilizados na resposta a uma situação de emergência nuclear;
- Orientar o CIEN quanto ao desenvolvimento da situação de emergência;
- Manter o CESTGEN e o CNAGEN informados da evolução da situação;
- Notificar à população as medidas de proteção a serem adotadas em uma emergência nuclear;
- Promover a manutenção da ordem pública na área considerada sob emergência;

- Promover, juntamente com os órgãos competentes, o controle do acesso aos setores terrestres interditados, assim como o trânsito nestes e nos demais setores das Zonas de Planejamento de Emergência (ZPE);
- Solicitar, através dos órgãos competentes, as providências para o controle do acesso aos setores marítimos e aéreos interditados;
- Promover a ativação dos abrigos previstos;
- Promover o acionamento dos meios de transporte necessários à remoção da população;
- Promover a remoção da população;
- Promover o atendimento às necessidades básicas da população removida;
- Promover a segurança dos bens públicos e privados, localizados nas áreas sob emergência;
- Providenciar a assistência de acidentados e contaminados; e
- Providenciar o retorno da população removida, após a normalização da situação.

IV – Atribuições:

IV.1 – Coordenador–Geral:

- Convocar seus membros, sempre que necessário; e
- Manter as autoridades e a população informadas sobre a situação de emergência e sua evolução.

IV.2 – Representantes das organizações:

- Servir como ligação entre os seus órgãos de origem e o CCCEN;
- Assessorar o Coordenador–Geral nos assuntos específicos de sua área; e
- Prover os meios necessários à execução das ações mencionadas neste plano, específicas de suas organizações.

A.4 – CENTRO DE INFORMAÇÕES DE EMERGÊNCIA NUCLEAR (CIEN)

I – Localização:

O CIEN será ativado no Município de Angra dos Reis nas dependências do CCCEN.

II – Funcionamento:

O CIEN será operado por um grupo de trabalho integrado por:

II.1 – Coordenador–Geral: Representante da CNEN.

II.2 – Coordenador–Adjunto: Representante da Prefeitura Municipal.

II.3 – Assessoria de Comunicação Social da PMAR.

II.4 – Representantes das seguintes organizações:

- SESDEC / RJ;
- ELETRONUCLEAR; e,
- Outros, a critério do Coordenador–Geral.

III – Competência:

- Planejar, coordenar e promover, mediante a orientação do CCCEN, a difusão de informações ao público e à imprensa, numa situação de emergência.

IV – Atribuições :

IV.1 – Coordenador – Geral

- Convocar seus membros, sempre que necessário; e
- Manter, na sua área de influência, as autoridades, a população e a imprensa informadas sobre a situação de emergência e sua evolução.

IV.2 – Representantes das organizações:

- Manter constante ligação com o representante da sua organização no CCCEN; e
- Assessorar o Coordenador–Geral nos assuntos específicos de sua área;

B – Estratégia de Execução

Para permitir uma imediata resposta a uma situação de emergência, o SIEDEC contará com a ação dos órgãos envolvidos nas operações. Para tal, faz-se necessário que cada órgão mantenha atualizado o seu respectivo Plano de Emergência Complementar (PEC) e, no caso do Município de Angra dos Reis, o Plano de Emergência Municipal (PEM/AR).

Na eventualidade de ocorrer uma situação de “ALERTA” na CNAAA, a ELETRONUCLEAR notificará de imediato a CNEN, ao 10º GBM e a SEMDEC/AR.

A CNEN, por sua vez, notificará o Órgão Central do SIPRON e o Departamento Geral de Defesa Civil (DGDEC), que de acordo com procedimentos específicos, informarão a situação aos Coordenadores–Gerais do CNAGEN e do CESTGEN ou aos seus substitutos, respectivamente.

O Oficial de Dia do 10º GBM informará ao Coordenador do CCCEN e aos Coordenadores Operacionais de Emergência Nuclear (COpEN), ou aos seus substitutos.

Os Coordenadores ativarão os Centros e as Coordenações Operacionais e iniciarão a implementação das medidas de proteção à população, recomendadas pela CNEN e julgadas por eles convenientes para cada situação.

O funcionamento dos Centros e das Coordenações Operacionais, bem como os meios a serem empregados, dependerão da evolução da situação.

Para cada classe de emergência na CNAAA, uma série de procedimentos será implementada, obedecendo às normas, diretrizes e ações específicas constantes do “Manual de Procedimentos” de cada Centro.

Dentro deste contexto, caberá ao CNAGEN e ao CESTGEN apoiarem as ações desenvolvidas pelo CCCEN, bem como prestarem assessoria às decisões dos Governos Federal e Estadual, respectivamente.

A divulgação das informações à imprensa é da responsabilidade do CIEN que estará, constantemente, informado da situação e das medidas adotadas pelo CCCEN.

Ao CCCEN caberá coordenar todas as ações desenvolvidas no cenário local, mormente as das Coordenações Operacionais (COpEN) e manter o CIEN informado do desenvolvimento da emergência.

O CCCEN deverá determinar às COpEN e Coordenação de Abrigos as áreas a serem evacuadas, bem como as decisões que não constarem em planejamento prévio.

C – COORDENAÇÕES OPERACIONAIS DE EMERGÊNCIA NUCLEAR (COpEN)

Os Comandantes do Destacamento de Bombeiro Militar 3/10 e 1/26, sediados nas localidades do Frade e de Mambucaba, respectivamente, atuarão como Coordenadores Operacionais de Emergência Nuclear – COpEN, em suas respectivas áreas de atuação.

C.1 – COORDENAÇÃO OPERACIONAL

O Coordenador Operacional de Emergência Nuclear Leste (COpEN / Leste), função exercida pelo Comandante do DBM 3/10 – Frade, coordenará a execução das ações no lado leste da CNAAA, na área que compreende as localidades de Piraquara de Dentro, Pingo D' Água, Guariba, Piraquara de Fora, Condomínio do Frade, Frade e Sertãozinho do Frade.

O Coordenador Operacional de Emergência Nuclear Oeste (COpEN / Oeste), função exercida pelo Comandante do DBM 1/26 – Mambucaba, coordenará a execução das ações no lado oeste da CNAAA, na área que compreende as localidades do Condomínio Barlavento e Praia Vermelha.

• Por ocasião das operações, os Coordenadores das COpEN devem designar, dentre os componentes de cada Grupo Operacional (GOp), um membro que será o Coordenador daquele GOp.

• **As COpEN são subordinadas ao CCCEN, de quem recebem as orientações e as ordens necessárias ao cumprimento de suas atribuições.**

C.1.1 – GRUPOS OPERACIONAIS (GOp)

É considerado GOp o conjunto de equipes operacionais subordinadas aos COpEN que, dentro de sua esfera de atribuições e na sua área de responsabilidade, executa as diversas tarefas de campo necessárias à administração da emergência.

Subordinado a cada COpEN existe um Grupo Operacional de Evacuação de Área e um Grupo Operacional de Apoio, cujas constituições e atribuições são relacionadas a seguir.

C.1.1.1 – GRUPO OPERACIONAL DE EVACUAÇÃO DE ÁREAS

Os GOp de Evacuação de Áreas, integrantes das COpEN, são compostos por cinco equipes:

- Equipe de Notificação e Orientação
- Equipe de Resgate
- Equipe de Recepção e Embarque
- Equipe de Controle de Viaturas
- Equipe de Remoção
- Outras, caso a necessidade assim o determine, e conforme ordem expedida pelo CCCEN.

Aos GOp de Evacuação de Áreas compete:

- Cumprir as determinações emanadas dos COpEN;
- Executar as atividades de notificação e orientação, resgate, recepção e embarque, controle de viaturas e remoção.

• **Os GOp de Evacuação de Áreas serão constituídos na classe de emergência “ALERTA”.**

• **Serão formados por integrantes da SEMDEC/AR, COMDEC/PY, DBM 3/10 – FRADE, DBM 1/26 – MAMBUCABA e PMERJ, distribuídos nas diversas equipes.**

• **No que se referir aos ilhéus, a evacuação será realizada pela Marinha do Brasil, por intermédio do Colégio Naval (CN), de acordo com o respectivo Plano de Emergência Complementar do Comando do Primeiro Distrito Naval (Com 1º DN) e do CN.**

➤ **EQUIPES DOS GRUPOS OPERACIONAIS DE EVACUAÇÃO DE ÁREAS:**

I – Equipe de Notificação e Orientação

Será formada por integrantes da SEMDEC/AR, COMDEC/PY, DBM 3/10 – FRADE e DBM 1/26 – MAMBUCABA.

Deverá ser constituída na classe de emergência “ALERTA”, ficando de prontidão.

Mediante ordem do COpEN, a ela compete:

- Iniciar a notificação e orientação da população da ZPE–3 e da ZPE–5, de acordo com seus procedimentos específicos.

II – Equipe de Resgate

Será formada por integrantes da SEMDEC/AR, COMDEC/PY, DBM 3/10 – FRADE e DBM 1/26 – MAMBUCABA.

Deverá ser constituída na classe de emergência “ALERTA”, ficando de prontidão.

Mediante ordem do COpEN, a ela compete:

- Executar incursões nas áreas a serem evacuadas, determinando que as pessoas se desloquem para os “Pontos de Reunião e Embarque” estabelecidos previamente, de acordo com a relação e a figura (referente apenas à região do Frade) a seguir:
- Conduzir as pessoas aos “Pontos de Reunião e Embarque”;
- Realizar o resgate e o transporte de pessoas que se encontrarem com dificuldades de locomoção;
- Vistoriar a área definida para ser evacuada a fim de identificar desavisados; e
- Informar ao COpEN se ainda há pessoas a serem removidas

Pontos de Reunião e Embarque

A – Para evacuação da ZPE– 3, lado leste:

A população das localidades de Piraquara de Dentro, Piraquara de Fora e Guariba será evacuada a partir do Ponto de Reunião e Embarque estabelecido no Km 517 (antigo 127) da Rodovia Rio – Santos (Guariba);

A população das ilhas da ZPE–3 será evacuada pela Marinha do Brasil (Colégio Naval), de acordo com seu Plano de Emergência Complementar.

B – Para evacuação da ZPE– 3, lado oeste:

Não existe população nesta região a ser coberta pelo PEE.

As populações de Praia de Itaorna e Praia Brava, pertencentes a APE, serão evacuadas pela ELETRONUCLEAR de acordo com o seu PEL.

C – Para evacuação da ZPE– 5, lado leste:

A população do Condomínio Porto Frade será evacuada a partir do Ponto de Reunião e Embarque estabelecido no Km 514 (antigo 124) da Rodovia Rio – Santos, na localidade do Frade;

A população das áreas do Frade e Sertãozinho do Frade será evacuada a partir dos Pontos de Reunião e Embarque localizados na Região do Frade;

A população das ilhas da ZPE– 5 será evacuada pela Marinha do Brasil, por intermédio do CN, de acordo com o respectivo Plano de Emergência Complementar do Com 1º DN e do CN.

D – Para evacuação da ZPE– 5, lado oeste:

A população da área da Praia Vermelha será evacuada a partir do Ponto de Reunião e Embarque estabelecido no Km 528,5 (antigo 138,5) da Rodovia Rio – Santos (Praia Vermelha);

A população da área do Condomínio Porto Barlavento será evacuada a partir do Ponto de Reunião e Embarque estabelecido no Km 528 (antigo 138) da Rodovia Rio – Santos (Condomínio Porto Barlavento);

Visando dar segurança à população da Vila Histórica de Mambucaba, por ocasião da emergência, será deslocado um Grupo de Notificação e Orientação para o local que, juntamente com voluntários da Defesa Civil, irá esclarecer a população o que está ocorrendo, transmitindo a ela a certeza do controle e segurança da situação.

III – Equipe de Recepção e Embarque

Será formada por integrantes da SEMDEC/AR, COMDEC/PY, DBM 3/10 – FRADE, DBM 1/26 – MAMBUCABA e MARINHA DO BRASIL (COLÉGIO NAVAL) (ilhéus).

Deverá ser constituída na classe de emergência “ALERTA”, ficando de prontidão.

Mediante ordem do COpEN, a ela compete:

- Receber e agrupar a população nos “Pontos de Reunião e Embarque”;
- Relacionar as pessoas embarcadas;
- Assinar a ficha de embarcados;

- Entregar a ficha de embarcados à Equipe de Remoção, ficando com uma cópia (3ª. via) da mesma, devidamente assinada; e
- Entregar todas as fichas de embarcados ao GOP de Evacuação.

IV – Equipe de Controle de Viaturas

Será formada por integrantes da SEMDEC/AR, COMDEC/PY, DBM 3/10 – FRADE, DBM 1/26 – MAMBUCABA e da PMERJ (Trânsito).

Deverá ser constituída na classe de emergência “ALERTA”, ficando de prontidão.

Mediante ordem do COpEN, a ela compete:

- Receber os ônibus enviados pela Coordenação de Transporte do CCCEN;
- Posicionar os ônibus nos “Pontos de Reunião e Embarque”;
- Anotar o número do ônibus, nome do motorista e abrigo de destino; e
- Informar ao GOP de Evacuação, quantos, quais e os destinos de todos os ônibus que partirem levando a população removida.

V – Equipe de Remoção

Será formada por integrantes da SEMDEC/AR, COMDEC/PY, DBM 3/10 – FRADE e DBM 1/26 – MAMBUCABA.

Deverá ser constituída, na classe de emergência “ALERTA”, ficando de prontidão.

Mediante ordem do COpEN, a ela compete:

- Acompanhar, com pelo menos um integrante da equipe, cada veículo de transporte de removidos, do Ponto de Reunião e Embarque até o abrigo de destino;
- Utilizar o integrante da equipe que fará o deslocamento do pessoal, para completar ou preencher a “Ficha de Cadastro”;
- Assinar a “Ficha de Cadastro”;
- Entregar a “Ficha de Cadastro” à Coordenação de Abrigos devidamente assinada (1ª via);
- Conhecer o itinerário para o abrigo de destino;
- Solicitar que a Equipe de Recepção e Cadastro do abrigo assine a 2ª. via da “Ficha de embarcado”; e
- Entregar, posteriormente, as “Fichas de Cadastro” (2ª. via) ao GOP de Evacuação.

C.1.1.2 – GRUPOS OPERACIONAIS DE APOIO

Os GOp de Apoio, subordinados às COpEN, serão compostos por cinco equipes:

- Equipe de Segurança Patrimonial e Pessoal;
- Equipe de Comunicações;
- Equipe de Atividades de Transporte;
- Equipe de Controle de Trânsito;
- Equipe de Controle de Viaturas e Combustíveis; e
- Outras, caso a necessidade assim o determine, e conforme ordem expedida pelo CCCEN.

Aos GOp de Apoio compete:

- Cumprir as determinações emanadas pelos COpEN;
- Executar as diversas atividades específicas que lhe são afetas;
- Providenciar os meios que lhe forem solicitados pelos GOp de Evacuação e GOp de Administração de Abrigo, para a operacionalização da remoção; e
- Solicitar aos COpEN as orientações quanto a procedimentos que extrapolem sua área de competência.

Serão compostos por integrantes da SEMDEC/AR, COMDEC/PY, 10º GBM, 26º GBM, ELETRONUCLEAR, PRF, 1º DN, CML, PMERJ, DGDEC e Secretaria de Estado de Transportes, distribuídos nas diversas equipes.

Serão constituídos na CLASSE DE EMERGÊNCIA DE ÁREA.

EQUIPES DOS GRUPOS OPERACIONAIS DE APOIO:

I – Equipe de Segurança Patrimonial e Pessoal

Será formada por integrantes da PMERJ.

Deverá ser constituída na classe de “EMERGÊNCIA DE ÁREA”.

A ela compete:

- Deslocar-se para as COpEN em viatura operacional própria, tão logo receba ordem;
- Apresentar-se ao Coordenador Operacional;
- Atender a todas as necessidades de ordem policial interna do abrigo ou que o envolva; e
- Executar, se houver viabilidade radiológica, de acordo com a orientação da CNEN, patrulhamentos motorizados nas áreas evacuadas.

II – Equipe de Comunicações

Será formada por integrantes do CML, da PMERJ e do CBMERJ, especializados na instalação de sistemas de comunicações.

Deverá ser constituída na classe de “EMERGÊNCIA DE ÁREA”.

A ela compete:

- Apresentar-se ao Coordenador da COpEN;
- Instalar, reparar, transferir ou retirar rádios fixos / móveis e telefones, quando determinado;
- Sanar panes que ocasionalmente ocorram durante emergências;
- Distribuir e controlar os rádios portáteis conforme orientação do COpEN;
- Instalar um sistema de carregamento de baterias de rádios portáteis;
- Gerenciar a rede de comunicações; e
- Instalar e manter sistema de som em locais e viaturas, conforme determinação do COpEN.

III – Equipe de Atividades de Transportes

Será formada por integrantes da Secretaria de Estado de Transportes, do DGDEC, do 10º GBM e 26º GBM.

Deverá ser constituída na classe de “EMERGÊNCIA DE ÁREA”.

A ela compete:

- Apresentar-se ao Coordenador da COpEN;
- Preencher as fichas de controle de todos os ônibus enviados (anotar prefixo, empresa, motorista e consumo de combustível);
- Fazer vistoria de primeiro escalão em cada ônibus, junto com o motorista, verificando água, óleo, pneus, latarias, vidros, etc., objetivando, principalmente, a segurança da operação;
- Controlar a liberação dos ônibus para o GOp de Evacuação, a fim de que seja operacionalizada a evacuação da ZPE-5;
- Controlar a utilização dos reboques destacados para operarem, atendendo às solicitações feitas;
- Controlar o destino dos ônibus liberados, procurando inteirar-se da chegada dos mesmos;
- Controlar a liberação dos ônibus de volta às empresas; e
- Elaborar relatórios sobre a utilização dos ônibus durante a emergência.

IV – Equipe de Controle de Trânsito

Será formada por integrantes do CML, PRF e PMERJ.

Deverá ser constituída na classe de “EMERGÊNCIA DE ÁREA”.

Mediante ordem do CCCEN, a ela compete:

- Fechar e/ou controlar o tráfego nos pontos já definidos no PEE/RJ;
- Fechar e/ou controlar o tráfego nos pontos que se fizerem necessários, a critério do COpEN;
- Integrar-se ao GOp de Apoio ou em local determinado pelo COpEN; e
- Deslocar-se para os locais determinados, em viatura operacional própria, tão logo receba ordem para tal.

V – Equipe de Controle de Viaturas e Combustíveis

Será formada por integrantes da SEMDEC/AR, COMDEC/PY, 10º GBM, 26º GBM e DGDEC.

Deverá ser constituída na classe de “EMERGÊNCIA DE ÁREA”.

Mediante ordem do CCCEN, a ela compete:

- Controlar a chegada e a saída de viaturas administrativas (oficiais e particulares) e operacionais no abrigo; e
- Controlar o abastecimento de combustível de todos os veículos empregados.

C.1.1.3 – GRUPO DE RADIOPROTEÇÃO (GRAP)

O GRAP será composto por técnicos da CNEN e terá as atribuições e organização previstas no Plano para Situação de Emergência (PSE) da CNEN e manterá constante ligação com o CCCEN.

O GRAP poderá apoiar as ações das COpEN e da Coordenação de Abrigos quando necessário, mediante coordenação do CCCEN.

O GRAP é acionado pelo Serviço de Atendimento a Emergências Radiológicas (SAER) da CNEN no “ALERTA”, permanecendo em prontidão. O deslocamento do Rio de Janeiro para Angra dos Reis ocorrerá na classe de “EMERGÊNCIA DE ÁREA”.

III.2 – Assistência à População

Compreende as atividades: logísticas, assistenciais e de promoção da saúde, a seguir:

III.2.1. Grupo Operacional de Abrigos

O Grupo Operacional de Abrigos tem como atribuição executar todas as atividades desenvolvidas nos abrigos, a partir do momento da ordem para ativação dos mesmos. Funciona diretamente subordinado às COpEN.

Compete ao Grupo Operacional de Abrigos:

- Cumprir as determinações emanadas pelas COpEN;
- Informar às COpEN o desenvolvimento das atividades no abrigo; e
- Executar as diversas atividades específicas que lhe são afetas.

III.3 – Reabilitação do Cenário

Compreende as atividades de: avaliação de danos; vistoria e elaboração de laudos técnicos; limpeza, descontaminação do ambiente; reabilitação dos serviços essenciais;

Será constituído na classe de “EMERGÊNCIA DE ÁREA”.

Será composto por integrantes do 10º GBM, 26º GBM, do DGDEC, da SEMDEC/AR, da COMDEC/PY, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, AMPLA, CEDAE, GSE/CBMERJ e Oi distribuídos nas diversas equipes, que mobilizarão os abrigos ativados pela Defesa Civil Estadual e Municipal.

O abrigo do Colégio Naval será ativado com pessoal próprio, podendo ser reforçado com pessoal cedido pela Defesa Civil, por intermédio da Coordenação de Abrigos.

EQUIPES DO GRUPO OPERACIONAL DE ABRIGOS:

I – Equipe de Instalação do Abrigo, Iluminação, Hidráulica, Sanitária e Almojarifado e Depósito de Víveres.

Será formada pela AMPLA, CEDAE, 10º GBM, 26º GBM, SEMDEC/AR, COMDEC/PY, DGDEC e Oi.

Deverá ser constituída na classe “EMERGÊNCIA DE ÁREA”.

A esta equipe compete:

- Executar os diversos serviços específicos que lhe são afetos;
- Providenciar meios de comunicação para os abrigos;
- Realizar a manutenção das instalações elétricas nos abrigos;

- Executar pequenos reparos e adaptações necessárias no que diz respeito às instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas; e
- Receber e controlar todo material que se fizer necessário para o funcionamento dos abrigos, tais como alimentação, cama e mesa, elétrico, hidráulico, de higiene, médico, etc.

II – Equipe de Recepção e Cadastro

Será formada por integrantes da SEMDEC/AR, COMDEC/PY, do 10º GBM, do 26º GBM, do DGDEC e da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

Deverá ser constituída na classe “EMERGÊNCIA DE ÁREA”.

A esta equipe compete:

- Receber a população removida para os abrigos;
- Cadastrar toda a população recebida, por família, preenchendo formulário próprio; e
- Repassar os formulários preenchidos para a Coordenação de Abrigos, para controle dos abrigados.

III – Equipe de Triagem Médica

Será formada pela estrutura da Secretaria Estadual de Saúde e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Saúde e Grupo de Socorro de Emergência (GSE/CBMERJ).

Deverá ser constituída na classe “EMERGÊNCIA DE ÁREA”.

A esta equipe compete:

- Executar a triagem médica da população deslocada para o abrigo; e
- Executar as atividades médicas necessárias no abrigo.

IV – Equipe de Triagem Social

Será formada por integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/AR, DGDEC, Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos e da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer.

Deverá ser constituída na classe “EMERGÊNCIA DE ÁREA”.

A esta equipe compete:

- Executar os trabalhos de Assistência Social e Lazer; e
- Executar o levantamento apurado de cada família removida para o abrigo, procurando identificar aquelas que possuam reais condições de serem

encaminhadas para as casas de familiares ou amigos e informar à Coordenação de Abrigos.

V – Equipe de Serviços Técnicos de Abrigo

Será formada por técnicos necessários à manutenção do abrigo.

Deverá ser constituída na classe “EMERGÊNCIA DE ÁREA”.

A esta equipe compete:

- Atender às necessidades de serviços gerais do abrigo; e
- Auxiliar nos demais serviços sempre que se fizerem necessários.

VI – Assistência Social

Será formada por integrantes da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura e Esportes/AR, 10º GBM e 26º GBM.

Deverá ser constituída na classe “EMERGÊNCIA DE ÁREA”.

Quando solicitada, compete:

- Participar das atividades dos GOp de Evacuação de Áreas, nas atividades de recepção e embarque e de remoção; e
- Participar das atividades de recepção e cadastro e de triagem social.

VII – Assistência Médica

Será formada por integrantes das Secretarias Estadual e Municipal(ANGRA DOS REIS) de Saúde e do Grupamento de Socorro de Emergência (GSE/CBMERJ).

Deverá ser constituída na classe “EMERGÊNCIA DE ÁREA”.

A esta equipe compete:

- Atender a todas as necessidades de ordem médica no abrigo;
- Executar o transporte de acidentados e contaminados, de acordo com a orientação estabelecida pela CNEN; e
- Prover o controle epidemiológico na área do abrigo.

VIII – Preparação de Alimentos:

Será formada por integrantes das Secretarias Estadual e Municipal(ANGRA DOS REIS) de Educação, da Fundação Leão XIII e Cruz Vermelha Brasileira.

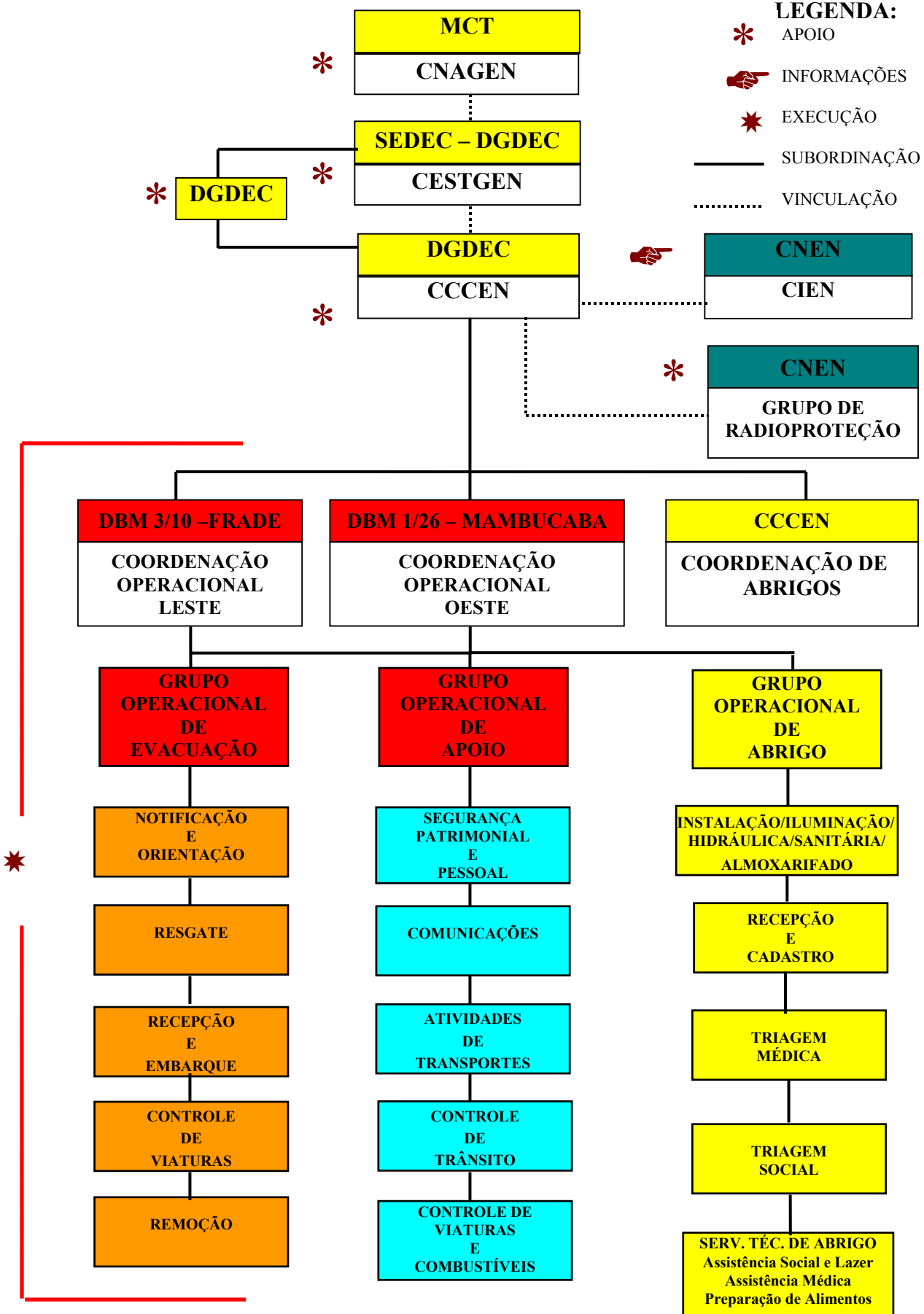
Deverá ser constituída na classe “EMERGÊNCIA DE ÁREA”.

A ela compete:

- Relacionar, diariamente, as necessidades de alimentação para os abrigos;
- Solicitar, diariamente, à Coordenação de Abrigos o atendimento às necessidades de alimentação para o abrigo;
- Retirar do depósito de víveres, mediante ordem da Coordenação de Abrigos, os suprimentos necessários à alimentação do pessoal abrigado;
- Preparar o local designado para a distribuição e consumo de alimentos;
- Controlar a distribuição da alimentação nos abrigos;
- Manter o local designado para distribuição e consumo de alimentos em condições de higiene; e
- Apresentar, diariamente, à Coordenação de Abrigos um mapa de consumo de alimentos.

**Configurando-se a Classe de Emergência “EMERGÊNCIA GERAL”, as COPEN Leste e Oeste executarão suas ações mediante ordem do CCCEN.
Estas ações estão descritas nos procedimentos operacionais das COPEN.**

SIPRON – ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL



CAPÍTULO IV – RECONSTRUÇÃO

Compreende o período que vai desde o início das medidas de recuperação, visando a redução dos níveis de radiação no meio ambiente a valores aceitáveis para uso irrestrito, até que todas as ações de recuperação estejam completadas. Pode estender-se por muitos meses até alguns anos.

IV.1 – Reassentamento Temporário (Relocação)

Esta medida visa a remoção organizada e deliberada de pessoas, de uma área afetada por um acidente, por um período longo (alguns meses), porém limitado, para evitar, principalmente, a exposição devido a material depositado e a inalação de material re-suspenso.

IV.2 – Reassentamento Definitivo

Esta medida visa a remoção deliberada de pessoas de uma área, sem expectativa de retorno.

IV.3 – Controle de Alimentos

O controle de alimentos, embora não seja considerada uma medida urgente, deve ser implementado a tempo. Devem ser consideradas todas as opções disponíveis para reduzir o nível de contaminação em alimentos. Porém, é importante ressaltar que a CNEN e AIEA (Agência Internacional de Energia Atômica) apenas recomendam níveis de intervenção para a restrição à comercialização de produtos alimentares, em condições onde suprimentos alternativos de alimentos estejam disponíveis.

IV.4 – Recursos Financeiros

É importante que sejam previstos recursos para as ações de Defesa Civil, não apenas no Orçamento Geral da União, como também no do Estado e dos Municípios.

IV.4.1 – Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP

É um instrumento financeiro previsto para o atendimento emergencial, em ações de Resposta aos Desastres.

De acordo com o Art. 148, inciso I, da Constituição Federal, “A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender às despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou em sua iminência”.

IV.4.2 – Programa de Reconstrução – PRRC

É previsto no Orçamento da União, é constituído por dois subprogramas:

- Subprograma de Recuperação Socioeconômica das Áreas Afetadas;
- Subprograma de Recuperação dos Serviços Públicos Essenciais Afetados por Desastres.

IV.4.2.1 – Projetos Específicos

Os subprogramas do Programa de Reconstrução compreendem os seguintes projetos principais:

- Projetos de Relocação Populacional e de Construção de Moradias para a população de baixa renda, afetada por Desastres;
- Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Projetos de Recuperação dos Serviços Públicos Essenciais.

IV.4.2.2 – Regulamentação de Convênios de Reconstrução

Todos os convênios firmados por órgãos federais da **Administração Direta** e por entidades **Autárquicas e Fundacionais**, instituídas, mantidas ou supervisionadas pelo **Poder Público Federal**, são regulamentados pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 2, de 19 de abril de 1993**, a qual foi baixada pelo Secretário do Tesouro Nacional.

A Instrução Normativa nº 2 disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objetivo a execução de projetos ou a realização de eventos e dá outras providências.

A citada Instrução Normativa fundamenta-se na legislação pertinente, a qual é explicitada no artigo 29 da referenda Instrução.

CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS

Os órgãos estaduais abaixo relacionados desenvolverão suas atribuições de acordo com os seus PEC.

V.1 – Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil (SESDEC)

- Colaborar com o Grupo de Socorro de Emergência do CBMERJ;
- Enviar para as áreas de abrigo ambulâncias, médicos e enfermeiros, mediante necessidade do Coordenador de Abrigos;
- Estabelecer plantões médicos nos abrigos;
- Instalar nos abrigos uma infra-estrutura para atendimento médico e outra para controle epidemiológico; e
- Enviar, para cada abrigo ativado, um médico especialista em epidemiologia.

V.1.1 – Departamento Geral de Defesa Civil (DGDEC)

- Manter agentes qualificados, treinados e em número suficiente para executar prontamente as ações previstas nos procedimentos de notificação, entre eles a ativação imediata do CESTGEN;
- Abrigar parcela da população removida das ZPE 3 e 5 em abrigos estaduais, sob coordenação do CCCEN, através da Coordenação de Abrigos;
- Apoiar as ações do CCCEN; e
- Enviar reforço operacional para apoiar as ações do CCCEN e das COpEN.

V.1.2 – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ)

- Apoiar com pessoal e meios as ações do CCCEN e do CESTGEN, conforme solicitação contida no “Manual de Procedimentos” de cada Centro.

V.1.2.1 – 10º Grupamento de Bombeiro Militar (10º GBM – Angra dos Reis) e 26º Grupamento de Bombeiro Militar (26º GBM – Paraty)

- Apoiar operacionalmente o CCCEN e as COpEN;
- Atender as necessidades de transporte do CCCEN;
- Executar as ações de combate a incêndio, busca e salvamento;
- Apoiar, caso necessário, o Sistema de Comunicações do CCCEN, garantindo o fluxo de informações entre as organizações envolvidas;
- Apoiar as ações das COpEN e da Coordenação de Abrigos;

- Ativar as empresas de transporte coletivo para deslocarem os ônibus necessários à remoção da população, quando necessário;
- Notificar a população das medidas de proteção a serem adotadas, conforme a situação de emergência e orientação da CNEN; e
- Manter militares qualificados, treinados e em número suficiente para executar prontamente as ações previstas nos procedimentos de notificação.

V.1.2.1.1 – Destacamento de Bombeiro Militar 3/10 (Frade) e Destacamento de Bombeiro Militar 1/26 (Mambucaba)

- Realizar, respectivamente, as ações de Coordenação Operacional Leste e Oeste, entre outras:
- Notificar e orientar a população;
- Executar o resgate quando necessário; e
- Promover o embarque e a remoção para as áreas de abrigo;

V.2 – Coordenadoria Adjunta de Operações Aéreas (CAOA), da Coordenadoria Militar do Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro

- Manter, em caráter permanente, suas aeronaves e tripulações, prontas para o apoio aéreo ao CESTGEN, nas ocasiões necessárias ao atendimento de uma situação emergencial; e
- Realizar o transporte de pessoal técnico para o desenvolvimento das operações;

V.3 – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ)

- Determinar o deslocamento de seus representantes para o CCCEN e o CESTGEN, a partir da situação de alerta;
- Apoiar a remoção da população, sob coordenação do CCCEN;
- Controlar o acesso e o trânsito nas áreas interditadas e nas ZPE não atingidas;
- Manter a segurança dos bens públicos e privados localizados nas áreas evacuadas, controlando rigorosamente as vias normais de acesso;
- Realizar a segurança nos abrigos;
- Preservar a ordem pública na área considerada sob emergência;
- Empregar o Posto da Polícia Militar de Lídice nas atividades de controle de trânsito, em coordenação com a Polícia Rodoviária Federal, através do CCCEN; e
- Ficar em condições de escoltar elementos do SAER para Angra dos Reis.

V.4 – Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ)

- Determinar o deslocamento de seus representantes para o CCCEN e o CESTGEN, a partir da situação de alerta;
- Apoiar a PMERJ, caso solicitada, na manutenção da segurança dos bens públicos e privados localizados nas áreas evacuadas; e
- Assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública, a proteção de bens e pessoas e a prevenção à prática dos ilícitos penais e atribuições da Polícia Judiciária, na situação de emergência nuclear.

V.5 – Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC)

- Colocar à disposição do CCCEN o pessoal, os meios e os estabelecimentos de ensino, para funcionarem como abrigos, conforme solicitação do CCCEN.

V.6 – Secretaria de Estado de Transportes do Rio de Janeiro (SETRANS)

- Enviar, através do DETRO, para o DGDEC cinco ônibus, com motoristas, objetivando o transporte de pessoal para Angra dos Reis; e
- Colaborar com a Equipe de Atividades de Transportes no recebimento dos ônibus, das empresas particulares, que farão a remoção da população da ZPE – 5.

V.7 – Secretaria de Estado de Obras (SEOBRAS)

- Compor a Coordenação de Abrigos, devendo manter em condições de funcionamento as instalações hidráulicas e sanitárias dos abrigos, através da CEDAE.

V. 8 – Secretaria de Estado do Ambiente (SEA)

- Determinar o deslocamento de seus representantes para o CESTGEN e o CCCEN, a partir da situação de alerta; bem como deixar de sobreaviso todo o serviço de emergência da Secretaria para um pronto atendimento a qualquer ocorrência nociva ao meio ambiente.

V.9 – Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH)

- Determinar o deslocamento de seus representantes para o CESTGEN;
- Designar Assistentes Sociais para compor a Coordenação de Abrigos;
- Designar funcionários da Fundação Leão XIII para compor a Coordenação de Abrigos.

CAPÍTULO VI – ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Aos órgãos de apoio abaixo relacionados, são atribuídas as respectivas tarefas, necessárias a complementação deste PEE/RJ, no desenvolvimento das ações específicas de segurança e proteção da população.

VI.1 – Comando do Primeiro Distrito Naval (1º DN):

- Cooperar com a Defesa Civil no cadastramento dos residentes nas ilhas das ZPE–3, ZPE–5 e ZPE–10;
- Notificar e remover os ilhéus das ZPE–3 e 5, conduzindo–os para o Colégio Naval;
- Remover, se necessário, os ilhéus de outras ZPE;
- Interditar a navegação na ZPE–5;
- Apoiar os militares do CML empenhados na atividade de controle de trânsito na BR–101, prevendo local para montagem de barracas, locais para higiene e alimentação;
- Abrigar a parcela da população removida das ZPE 3 e 5 que eventualmente venha a exceder a capacidade dos abrigos estaduais e municipais, sob coordenação do CCCEN;
- Manter dois helicópteros na Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia – RJ (com capacidade para dezoito passageiros cada) em condições de serem empregados, mediante solicitação do CESTGEN, com a possibilidade de realizar evacuação aeromédica, inclusive de radioacidentado para o Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD);
- Determinar o deslocamento de seus representantes para o CCCEN e CESTGEN, a partir da situação de alerta;
- Ficar em condições de colocar à disposição do CESTGEN cinco viaturas de 1,5 Toneladas, com os respectivos motoristas;
- Apoiar o transporte de equipes da CNEN para as ilhas da Baía da Ilha Grande;
- Alertar o Hospital Naval Marcílio Dias.

VI.2 – Comando Militar do Leste (CML)

- Ficar em condições de apoiar, empregando cinco grupos de dez militares, a montagem de barracas fornecidas pelo CESTGEN e apoiar o CCCEN na instalação dos abrigos;
- Ficar em condições de passar à disposição do CESTGEN cinco viaturas de 2,5 Toneladas com reboques de 1,5 Toneladas, com os respectivos motoristas, destinadas ao transporte pessoal e material;
- Cooperar com a Polícia Rodoviária Federal na atividade de controle de trânsito, sob coordenação do CCCEN, empregando militares especializados nos pontos a seguir:
 - Entrada de Angra dos Reis – Km 478 e 480/4;
 - Entroncamento BR – 101 com RJ 155 – Km 491;
 - Entrada do Frade – Km 507; e
 - Vila Histórica de Mambucaba.
- Manter dois helicópteros com capacidade para, no mínimo, oito passageiros, na Base de Aviação de Taubaté – SP, em condições de serem empregados, mediante solicitação do CESTGEN, com a possibilidade de realizar evacuação aeromédica, inclusive de radioacidentado para o Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD);
- Ficar em condições de apoiar o GRAP em atividades de levantamento aeroradiométrico;
- Determinar o deslocamento de seus representantes para o CCCEN e CESTGEN, a partir da situação de alerta;
- Empregar, mediante solicitação do CESTGEN, a Companhia de Defesa Química, Biológica e Nuclear em apoio às ações da CNEN e do CCCEN; e
- Instalar um sistema de comunicações para ligação entre o CML e o CESTGEN e, também, com as Organizações Militares envolvidas.
- Ficar em condições de empregar o Hospital de Campanha (HCmp) apoiando as ações de defesa civil.

VI.3 A – Terceiro Comando Aéreo Regional (III COMAR)

- Expedir Notificação Aérea Militar (NOTAM), quando necessário, para interditar o Espaço Aéreo sobre a ZPE-15;
- Restringir o Tráfego Aéreo para Angra dos Reis;
- Interditar o Aeródromo de Angra dos Reis em caso de emergência;

- Autorizar o pouso de aeronaves no Aeródromo de Angra dos Reis, por solicitação do CESTGEN;
- Autorizar, por solicitação do CESTGEN, o tráfego aéreo na região em condições especiais;
- Transportar, utilizando um helicóptero, equipes da CNEN do Rio de Janeiro para Angra dos Reis, no menor tempo possível, após a solicitação;
- Colocar à disposição do CESTGEN um helicóptero para transporte de pessoal e/ou material para Angra dos Reis;
- Manter os dois helicópteros em Angra dos Reis para apoiar o CCCEN, com a possibilidade de realizar evacuação aeromédica, inclusive de radioacidentado para o Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD);
- Proporcionar, por intermédio do Primeiro Esquadrão de Comunicação e Controle, do Primeiro Grupo de Comunicação e Controle, as comunicações e auxílio ao vôo para as aeronaves da FAB, da MB e do EB; e
- Determinar o deslocamento de seus representantes para o CCCEN e CESTGEN, a partir da situação de alerta.

VI.3.B – DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DECEA)

- Integrar-se ao sistema de comunicações do SIPRON para o Município de Angra dos Reis, através do 1º GCC – Grupo de Comunicações e Controle e seu órgão subordinado o 1º/1º GCC – 1º Esquadrão do 1º GCC, ficando em condições de apoiar e suplementar os sistemas existentes.

VI.4 – Superintendência Regional da Agência Brasileira de Inteligência

- Determinar o deslocamento de seus representantes para o CCCEN e CESTGEN, a partir da situação de alerta; e
- Assessorar no planejamento, na coordenação e no controle das informações, assim como nas providências necessárias à manutenção do sigilo das comunicações de segurança.

VI.5 – Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)

- Notificar o DGDEC e o Órgão Central do SIPRON quando da ocorrência de uma situação de emergência na CNAAA;
- Manter plantonistas qualificados, treinados e em número suficiente para executar prontamente as ações previstas nos procedimentos de notificação;

- Deslocar o GRAP para Angra dos Reis, no mais curto prazo após acionada, utilizando-se das aeronaves da FAB;
- Coordenar as ações do CIEN, a partir da notificação da SEMDEC/AR pela DIANG;
- Coordenar as ações de radioproteção no atendimento a emergências;
- Manter em condições de utilização imediata o material para a notificação da população;
- Determinar o deslocamento de seus representantes para o CCCEN, CIEN, CESTGEN e CNAGEN, a partir da situação de alerta;
- Recomendar as medidas de proteção a serem implementadas em cada classe de emergência; e
- Recomendar, em casos específicos, a distribuição de iodo estável, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.

VI.6 – Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR)

- Determinar o deslocamento de seus representantes para o CCCEN, CIEN e CESTGEN, a partir da situação de alerta;
- Notificar a CNEN, o 10º GBM e a SEMDEC/AR da situação de emergência na CNAANA;
- Deslocar três ônibus para efetuar a remoção da população da ZPE-3 (lado leste);
- Colocar à disposição da Defesa Civil quatro (os três anteriores e mais um) ônibus para as operações no lado leste e cinco ônibus para as operações no lado oeste, caso seja necessária a remoção da população na ZPE-5; e
- Enviar uma ambulância com enfermeiro e médico para o Destacamento do Frade.

VI.7 – Polícia Rodoviária Federal (PRF)

- Determinar o deslocamento de seus representantes para o CCCEN e o CESTGEN, a partir da situação de alerta;
- Realizar o controle de trânsito empregando:
 - A guarnição do Posto da Verolme para controlar o tráfego no Km 469;
 - Uma viatura para controlar o trânsito no Km 478;
 - Uma viatura para controlar o trânsito no Km 480/484;
 - Uma viatura para controlar o trânsito no Km 484; e
 - Uma viatura para controlar o trânsito no Km 491 (entroncamento da BR-101 com RJ-155)
- Uma viatura para controlar o trânsito no Km 524,5;
- Manter, em reserva, uma viatura no Km 507 (FRADE);

- Coordenar, através do CCCEN, a atuação dos militares da Polícia do Exército e do Posto da Polícia Militar de Lídice empregados na atividade de controle de trânsito;
- Ficar em condições de empregar os motociclistas do Setor de Policiamento e Segurança Rodoviária.

VI.8 – Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

- Determinar o deslocamento de seus representantes para o CCCEN e o CIEN, a partir da situação de alerta;
- Colocar à disposição do CCCEN pessoal, meios e instalações dos Estabelecimentos de Ensino Municipais para funcionarem como abrigos;
- Manter atualizado o cadastramento dos residentes nas ilhas das ZPE–3, ZPE–5 e ZPE–10;
- Abrigar parcela da população removida das ZPE 3 e 5 em abrigos municipais, sob orientação da Coordenação de Abrigos; e
- Manter plantonistas qualificados, treinados e em número suficiente, para executar prontamente as ações previstas no PEM.

VI.9 – Prefeitura Municipal de Paraty

- Determinar o deslocamento de seus representantes (COMDEC/PY) para a COpEN Oeste, a partir da situação de alerta;
- Colocar à disposição do CCCEN pessoal, meios e instalações dos Estabelecimentos de Ensino Municipais para funcionarem como abrigos;
- Manter atualizado o cadastramento dos residentes nas ilhas das ZPE–3, ZPE–5 e ZPE–10;
- Abrigar parcela da população removida das ZPE 3 e 5 em abrigos municipais, sob orientação da Coordenação de Abrigos; e
- Manter agentes operacionais qualificados, treinados e em número suficiente, para executar prontamente as ações previstas no PEC.

VI.10 – Coordenadoria Estadual da Defesa Civil de São Paulo – CEDEC/ SP

- Manter-se informado, quanto a situação de emergência;
- Desencadear as ações previstas no respectivo PEC; e
- Manter contato com o órgão de Defesa Civil do Município de Bananal, informando-o sobre a evolução da ocorrência.

VI.11 – Cruz Vermelha Brasileira

- Designar representante para o CESTGEN; e
- Desencadear as ações previstas no respectivo PEC.

VI.12 – AMPLA

- Designar representante para o CCCEN; e
- Desencadear as ações previstas no respectivo PEC.

VI.13 – GRUPO TELEMAR (Oi, Empresa de Telefonia)

- Designar representante para o CCCEN e CESTGEN; e
- Desencadear as ações previstas no respectivo PEC.

VI.14 – OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO

- Designar representante para CESTGEN; e
- Desencadear as ações previstas no respectivo PEC.

CAPÍTULO VII – COMUNICAÇÕES

VII.1. Meios de Comunicações

O Sistema de Comunicações previsto para atender a uma situação de emergência será composto pelos seguintes meios:

- Correio eletrônico (e-mail);
- Linhas telefônicas comerciais (voz, fax, modem);
- Telefonia móvel (celular);
- Telefonia via satélite;
- Rádios (VHF e UHF); e
- Mensageiros.

VII.2. Sistema de Comunicações dos Centros

O detalhamento do funcionamento do Sistema de Comunicações de cada Centro deverá ser previsto em seus procedimentos, tendo como base o Plano de Comunicações do SIPRON.

VII.3. Teste do Sistema de Comunicações

O Sistema será testado mensalmente quando será realizada a ligação entre as organizações e a manutenção preventiva de todos os equipamentos de comunicações, segundo procedimentos específicos de cada Centro.

VII.4. Integrantes do Sistema

A infra-estrutura de comunicações deverá permitir as ligações necessárias entre os diversos Centros de Emergência, os órgãos que os constituem e as equipes de campo.

VII.5. Registro de Informações

As informações geradas durante as ações de resposta à situação de emergência serão registradas de acordo com procedimentos específicos, para efeito de documentação do evento e utilização em estudos, objetivando o aprimoramento e a incorporação dos procedimentos executados.

CAPÍTULO VIII – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

VIII.1. Manual de Procedimentos dos Centros

Os Manuais de Procedimentos do CCCEN e do CESTGEN deverão estar em consonância com o PEE/RJ, os PEC e o Plano de Emergência Municipal de Angra dos Reis (PEM/AR), sendo compostos por procedimentos que detalhem as ações das seguintes atividades:

- Organização, responsabilidades e administração do Centro, incluindo treinamentos e exercícios, controle de documentação e atualização dos documentos;
- Sistemas de acionamento e de comunicações, evidenciando a diversidade e redundância de meios;
- Ativação do Centro;
- O funcionamento e os procedimentos operacionais do Centro nas diversas classes de emergências;
- Registro de informações, incluindo as notificações da CNAAA, informações das organizações e dos Centros envolvidos, tabelas, data-hora de acompanhamento de eventos e relatórios parciais e finais;
- Interface entre eles e o CNAGEN; e
- Divulgação de informações para o CIEN e para as autoridades municipais e estaduais, respectivamente.

VIII.2. Planos de Emergência Complementares (PEC) e o Plano de Emergência Municipal (PEM)

Os Planos de Emergência Complementares e o Plano de Emergência Municipal deverão estar em consonância com o PEE/RJ, obedecendo a legislação própria de cada organização e:

- Conter os procedimentos específicos para as ações de preparação e de resposta, compreendidas em seu escopo;
- Apresentar a forma de acionamento do plano;
- Descrever seus sistemas de comunicações, evidenciando o potencial de meios disponíveis;
- Estabelecer as atribuições e composição das equipes nas ações de resposta, bem como sua interface com equipes de outras organizações que participam de ações similares; e,

- Estabelecer as atividades de preparação das equipes que têm responsabilidade no planejamento, incluindo a periodicidade e o programa de exercícios.

VIII.3. Treinamentos e Exercícios

Cada organização elaborará um programa anual de treinamento, com o propósito de adestrar todos os seus integrantes, em procedimentos específicos.

VIII.4. Atualização e Revisões Periódicas

A atualização deste planejamento, bem como dos demais documentos dele decorrentes, serão realizadas sempre que necessário ou, no mínimo, uma vez a cada quatro anos.

VIII.5. Prazo

Os Planos de Emergência decorrentes deste planejamento deverão ser entregues aos Centros (CNAGEN, CESTGEN e CCCEN) no prazo de trinta dias após a aprovação deste PEE/RJ.

VIII.6. Casos não previstos

Os casos não previstos, bem como qualquer dúvida sobre a interpretação de determinações contidas neste Plano serão resolvidos, no mais curto prazo, pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, através da Subsecretaria de Estado da Defesa Civil do Rio de Janeiro.

VIII.7. Vigor

Este Plano entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, RJ, em ____ de _____ de 2008.

PEDRO MARCO DA CRUZ MACHADO – CEL BM

Subsecretário de Estado da Defesa Civil e

Comandante–Geral do CBMERJ

CONFERE:

SERGIO CORTES

Secretário de Estado da Saúde e Defesa Civil

APROVO:

SERGIO CABRAL FILHO

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Siglas Utilizados no PEE

1º DN – PRIMEIRO DISTRITO NAVAL
1º DE – Primeira Divisão do Exército
ABIN/RJ – Superintendência Estadual da Agência Brasileira de Inteligência
AIEA – Agência Internacional de Energia Atômica
APE – Área de propriedade da Eletronuclear
AR – Angra dos Reis
CAOA – Coordenadoria Adjunta de Operações Aéreas
CAvEx – Comando de Aviação do Exército
CBMERJ – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
CBREEN – Curso Básico de Resposta em Emergência Radiológicas e Nucleares
CCCEN – Centro de Coordenação e Controle de Emergência Nuclear
CEDAE – Companhia Estadual de Distribuição de Água e Esgoto
CEDEC/SP – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo
CEERN – Curso de Especialização em Emergências Radiológicas e Nucleares
CESTGEN – Centro Estadual para Gerenciamento de Emergência Nuclear
Cia Def QBN – Companhia de Defesa Química, Biológica e Nuclear
CIEN – Centro de Informação de Emergência Nuclear
CML – Comando Militar do Leste
CMSE – Comando Militar do Sudeste
CN – Colégio Naval
CNAAA – Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto
CNAGEN – Centro Nacional para Gerenciamento de uma Situação de Emergência Nuclear
CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear
COMAR – Comando da Aeronáutica
ComForAerNav – Comando da Força Aeronaval
COMGAR – Comando Geral de Operações Aéreas
ComOpNav – Comando de Operações Navais
CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil
CONDEC/BANANAL – Comissão Municipal de Defesa Civil de Bananal
CONEDEC – Conselho Estadual de Defesa Civil
CoPEN – Coordenações Operacionais de Emergência Nuclear
COPREN / AR – Comitê de Planejamento de Resposta a Emergência Nuclear no Município de Angra dos Reis
COPREN / RES – Comitê de Planejamento de Resposta a Emergência Nuclear no Município de Resende

COPRON – Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro
COTER – Comando de Operações Terrestres
CTEx – Centro Tecnológico do Exército
DBM – Destacamento de Bombeiro Militar
DCT – Departamento de Ciência e Tecnologia
DETRO – Departamento de Transportes Rodoviários
DGDEC – Departamento Geral de Defesa Civil
DIANG – Distrito de Angra dos Reis (propriedade da ELETRONUCLEAR)
EB – Exército Brasileiro
ELETRONUCLEAR – Eletrobrás Termonuclear S.A.
ENU – Evento Não Usual
FAB – Força Aérea Brasileira
FEEMA – Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente
FUNCAP – Fundo Especial para Calamidades Públicas
GBM – Grupamento de Bombeiro Militar
GBS – Grupamento de Busca e Salvamento
GOp – Grupamento Operacional
GRAC – Grupo Integrado de Ações Coordenadas
GRAP – Grupo de Radioproteção
GSE – Grupamento de Socorro de Emergência
HCmp – Hospital de Campanha do Exército
HNMD – Hospital Naval Marcílio Dias
III COMAR – Terceiro Comando Aéreo Regional
MB – Marinha do Brasil
MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia
NG 02 – NORMA GERAL para o Planejamento da Resposta a uma Situação de Emergência Nuclear (NG-02), do SIPRON do Ministério da Ciência e Tecnologia.
NG 06 – NORMA GERAL sobre a Instalação e o Funcionamento dos Centros Encarregados da Resposta a uma Situação de Emergência Nuclear (NG-06), do SIPRON – do Ministério da Ciência e Tecnologia.
ONG – Organizações não governamentais
ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico
PAA – Plano Plurianual
PAMBM – Posto Avançado de Bombeiro Militar
PCERJ – Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro
PEC – Plano de Emergência Complementar
PEE/RJ – Plano de Emergência Externo do Estado do Rio de Janeiro
PEL – Plano de Emergência Local

PEM – Plano de Emergência Municipal
PEM/AR – Plano de Emergência Municipal de Angra dos Reis
PES – Plano de emergência Setorial
PMAR – Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
PMERJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
PMPY – Prefeitura Municipal de Paraty
PRF – Polícia Rodoviária Federal
PRRC – Programa de Reconstrução
PSE – Plano para Situações de Emergência
REDEC – Coordenação Regional de Defesa Civil
SAER – Serviço de Atendimento a Emergências Radiológicas
SEA – Secretaria de Estado do Ambiente
SEASDH – Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos
SEDEC/MI – Secretaria de Defesa Civil do Ministério do Interior
SEEDUC – Secretaria de Estado de Educação
SEMDEC/AR – Secretaria Municipal de Defesa Civil de Angra dos Reis
SESDEC – Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil
SESEG – Secretaria de Estado de Segurança
SETRANS – Secretaria de Estado de Transportes
SIEDEC/RJ – Sistema Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro
SINDEC – Sistema Nacional de Defesa Civil
SIPRON – Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro
SMDCGTRAN/PY – Secretaria Municipal de Defesa Civil, Guarda e Trânsito de Paraty
SRPRF/RJ – Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal
SUBSEDEC – Subsecretaria de Estado de Defesa Civil
SUOP – Superintendência Operacional
DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte

“B”

DECRETO N°. 41.147, de 24 de janeiro de 2008.

DOERJ n° 18, de 25 de janeiro de 2008

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Emergência Externo do Estado do Rio de Janeiro - PEE/RJ, destinado a atuação do Sistema Estadual de Defesa Civil - SIEDEC/RJ, em caso de emergência nuclear nas instalações da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA.

DECRETO Nº 41.147, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PEE/RJ, DESTINADO A ATUAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - SIEDEC/RJ, EM CASO DE EMERGÊNCIA NUCLEAR NAS INSTALAÇÕES DA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO - CNAAA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade do Estado do Rio de Janeiro compatibilizar a atuação do Sistema Estadual de Defesa Civil – SIEDEC diante de uma Situação de Emergência Nuclear, na CNAAA, no Município de Angra dos Reis, em cumprimento ao Decreto-Lei nº 1.809, de 07 de outubro de 1980, que institui o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro – SIPRON, regulamentado pelo Decreto nº 2.210, de 22 de abril de 1997;
- o Decreto nº 35.857, de 14 de julho de 2004, que organiza o Sistema Estadual de Defesa Civil – SIEDEC, com a finalidade de prover as medidas permanentes de proteção da população, visando prevenir e/ou minimizar os efeitos de desastres de forma a preservar a normalidade da vida comunitária em nosso Estado;
- que o Sistema Estadual de Defesa Civil – SIEDEC é constituído por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dos Municípios, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação da Subsecretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro – SUBSEDEC/RJ; e
- a necessidade de elaboração de Planos de Ação de Defesa Civil, que possibilitem a integração dos esforços, com vistas à proteção das comunidades contra desastres de qualquer natureza, e tendo em vista o que consta do processo nº E-27/0020/1030/2006.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano de Emergência Externo do Estado do Rio de Janeiro – PEE/RJ, para atuação do Sistema Estadual de Defesa Civil – SIEDEC, diante de uma Situação de Emergência Nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro – SESDEC/RJ, através do seu Departamento Geral de Defesa Civil – DGDEC.

Art. 2º – Os órgãos pertencentes à estrutura estadual, envolvidos no PEE/RJ deverão elaborar os respectivos Planos de Emergência Complementar – PEC.

Art. 3º – A Coordenação do Plano de Emergência Externo – PEE/RJ, nas atividades que conferem aos órgãos do Estado, serão da competência da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro – SESDEC/RJ.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2008.
SÉRGIO CABRAL

“C”

**Decreto n.º 40.908, de 17 de agosto de 2007.
DOERJ, nº. 155, de 20 de agosto de 2007.**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO
SISTEMA
ESTADUAL DE DEFESA CIVIL -
SIEDEC, SEM AUMENTO
DE DESPESA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 40.908, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - SIEDEC, SEM AUMENTO DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo nº E-08/607/50.000/2007 e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de adequar a organização do Sistema de Defesa Civil à política nacional de defesa civil e aos dispositivos do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, que organiza o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC;
- o Decreto nº 40.486, de 01 de janeiro de 2007, que reorganiza a estrutura do Poder Executivo estadual e dá outras providências; e
- a necessidade de adequar o Sistema Estadual de Defesa Civil à estrutura de governo do poder executivo estadual vigente,

DECRETA:

Art. 1º – Fica reorganizado, com base neste Decreto, sem aumento de despesa, o Sistema Estadual de Defesa Civil – SIEDEC, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – O SIEDEC será constituído por órgãos e entidades da administração pública estadual e dos municípios, por entidades privadas e pela comunidade, sob a direção do Chefe do Poder Executivo Estadual e a coordenação da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil – SESDEC, representada pela Subsecretaria de Estado da Defesa Civil – SUBSEDEC.

Art. 3º – São objetivos do SIEDEC:

- I – planejar, coordenar e promover ações, visando à proteção global das populações no Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com os Municípios, com o objetivo de reduzir os desastres;
- II – promover a articulação técnica com os Sistemas de Defesa Civil dos Estados limítrofes ao Território Fluminense, visando à proteção global da população, com aquiescência do Chefe do Poder Executivo Estadual;
- III – assessor o Chefe do Poder Executivo Estadual no estabelecimento de critérios técnicos, e/ou outros dispositivos legais, no repasse de recursos financeiros, com objetivo de promover a proteção socioeconômica e ambiental, minimizando os danos e prejuízos resultantes de desastres.

Art. 4º – Para efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 5º – O SIEDEC terá a seguinte estrutura:

I – Órgão Superior: Conselho Estadual de Defesa Civil – CONEDEC, constituído pelos titulares das Secretarias de Estado do Governo do Estado, mencionados no artigo 6º;

II – Órgão Central: Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil – SESDEC, representada pela Subsecretaria de Estado da Defesa Civil – SUBSEDEC;

III – Órgãos Regionais: Coordenações Regionais de Defesa Civil – REDEC, da Subsecretaria de Estado da Defesa Civil – SUBSEDEC;

IV – Órgãos Municipais: Coordenadorias Municipais de Defesa Civil – COMDEC;

V – Órgãos Setoriais: os órgãos e entidades de Administração Pública Estadual;

VI – Órgãos de Apoio: entidades privadas, organizações não governamentais – ONG's, clubes de serviços, instituições religiosas, entidades comunitárias, associações, fundações e organizações de voluntários que manifestarem interesse e possam prestar ajuda aos integrantes do SIEDEC.

Parágrafo único – As funções dos membros do SIEDEC não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante:

Art. 6º – Integram o CONEDEC, além do titular da Subsecretaria de Estado da Defesa Civil, os titulares dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado da Casa Civil – CASACIVIL;

II – Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

III – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

IV – Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;

V – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – SEDEIS;

VI – Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS;

VII – Secretaria de Estado de Segurança – SESEG;

VIII – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;

IX – Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil – SESDEC;

X – Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC;

XI – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT;

XII – Secretaria de Estado de Habilitação – SEHAB;

XIII – Secretaria de Estado de Transportes – SETRANS;

XIV – Secretaria de Estado do Ambiente – SEAMB;

XV – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – SEAPPA;

XVI – Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB;

XVII – Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

XVIII – Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH;

XIX – Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer – SETE.

§ 1º – À Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil – SESDEC, representada pela Subsecretaria de Estado da Defesa Civil – SUBSEDEC, representa pelo seu titular, caberá a coordenação do Conselho Estadual de Defesa Civil – CONEDEC.

§ 2º – Os membros titulares do CONEDEC deverão designar suplentes junto à Subsecretaria de Estado da Defesa Civil, que comparecerão às reuniões do Conselho quando da impossibilidade do titular.

§ 3º – O CONEDEC reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do seu coordenador que, em caráter de urgência, poderá deliberar ad referendum do colegiado.

§ 4º – As funções dos membros do Conselho não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

§ 5º – Se após a publicação do presente Decreto, na estrutura do Poder Executivo, for criada, modificada ou extinta uma Secretaria de Estado, a mesma passará ou deixará de compor, imediatamente, o CONEDEC.

Art. 7º – Será organizado um GRUPO INTEGRADO DE AÇÕES ORDENADAS – GRAC, constituído da seguinte forma:

I – Representantes dos órgãos e entidades da administração pública federal, integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado do Rio de Janeiro;

II – Executivos técnicos dos entes vinculados a Secretaria de Estado, constantes do artigo 6º, indicados pelos respectivos titulares;

III – Presidente do Conselho de Entidades Não Governamentais – CENG.

§ 1º – A coordenação do GRAC caberá ao Departamento Geral de Defesa Civil – DGDEC, a Subsecretaria de Estado da Defesa Civil – SUBSEDEC.

§ 2º – Os membros do GRAC comporão, de acordo com suas áreas de atuação, Câmara Setoriais, que poderão ser convocadas pela Coordenação do GRAC, em separado de suas plenárias de origem, para participarem das ações de Defesa Civil.

§ 3º – As funções dos membros do GRAC não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

Art. 8º – os Órgãos de Apoio, constantes no item VI do artigo 5º, serão organizados em um Conselho de Entidades Não Governamentais – CENG.

Parágrafo único – O CENG elaborará seu regimento interno, elegerá uma Diretoria, e seu Presidente o representará no Grupo de Ações Coordenadas – GRAC.

Art. 9º – Ao CONEDEC compete:

- I – elaborar o seu regimento interno, a ser homologado pelo seu coordenador;
- II – aprovar normas e procedimentos para articulação das ações estaduais com os Municípios, bem como a cooperação de entidades privadas, tendo em vista atuação coordenada das atividades de defesa civil;
- III – recomendar aos diversos órgãos integrantes do SIEDEC ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;
- IV – aprovar os planos e programas globais e setoriais elaborados pelo SIEDEC;
- V – deliberar sobre as ações de cooperação internacional de interesse do SIEDEC, observadas as legislações vigentes;
- VI – reunir-se com o objetivo de articular e operacionalizar planos de contingência em situações de desastre de grande intensidade;
- VII – propor critérios técnicos, para análise e aprovação de obras e serviços, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;
- VIII – definir as áreas e as ações prioritárias para investimentos que contribuam para minimizar as vulnerabilidades dos Municípios;
- IX – aprovar o regimento interno da constituição e funcionamento do GRAC e do CENG.

Parágrafo único – As decisões do CONEDEC são consideradas de relevante interesse estadual, cabendo aos órgãos e entidades integrantes do SIEDEC conferir elevada prioridade a sua execução.

Art. 10 – À Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil – SESDEC, através da Subsecretaria de Estado da Defesa Civil – SUBSEDEC, compete:

- I – articular, coordenar e gerenciar as ações de defesa civil em nível estadual;
- II – normatizar e realizar a supervisão técnica e a fiscalização específica sobre as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SIEDEC, sem prejuízo da subordinação a que estiverem vinculados;
- III – elaborar e promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrências de desastres, suas incidências, extensões e conseqüências;
- IV – coletar, manter atualizada e disponível, informações sobre desastres no âmbito do SIEDEC;
- V – elaborar e atualizar as políticas e diretrizes propostas ao CONEDEC quanto à ação governamental de defesa civil;
- VI – consolidar e compatibilizar programas e planos globais, regionais e setoriais, observadas as políticas e as diretrizes, visando à proteção das comunidades, promovendo a transformação socioeconômica e ambiental e a ação governamental de defesa civil;

VII – incentivar a criação e o desenvolvimento dos Sistemas Municipais de Defesa Civil consolidados nas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil – COMDEC's, no Estado do Rio de Janeiro;

VIII – formar, capacitar e especializar os recursos humanos para desenvolverem ações de Defesa Civil;

IX – incentivar a implantação e o desenvolvimento de Centros de Pesquisa sobre Desastres – CEPED's destinados à pesquisa;

X – criar grupos de trabalho com objetivo de apoiar, tecnicamente, os órgãos ou entidades municipais ou estaduais, nas áreas e ações de defesa civil, no Estado do Rio de Janeiro;

XI – dar pareceres técnicos sobre os relatórios e pleitos relativos à situação de emergência e a estado de calamidade pública;

XII – prestar apoio técnico e administrativo ao CONEDEC;

XIII – participar do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro – SIPRON, na forma do Decreto-lei nº 1.809, de 07 de outubro de 1980, e legislação complementar;

XIV – promover a criação e integração de Centros de Operações com o Sistema de Informações sobre Desastres do Estado do Rio de Janeiro – SINDERJ e o Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil – SINDESB;

XV – implantar o Centro de Administração de Desastres – CESTAD, que terá as responsabilidades de receber, analisar e mostrar as informações sobre os acidentes para permitir a tomada de decisões, buscando a comunicação efetiva e a coordenação na gestão dos desastres;

XVI – convocar reuniões de representantes de órgãos municipais de Defesa Civil, para facilitar a articulação, coordenação e o gerenciamento do SIEDEC;

Art. 11 – Aos Órgãos Regionais compete;

I – coordenar, orientar e avaliar, sob a supervisão do Departamento Geral de Defesa Civil – DGDEC, as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SIEDEC a nível regional;

II – realizar estudos sobre as possibilidades de ocorrências de desastres, suas incidências, extensões e conseqüências;

III – participar ao DGDEC as ações e informações relacionadas à área da defesa civil;

IV – elaborar e consolidar planos regionais e compatibilizá-los aos planos e programas estaduais de defesa civil;

V – coordenar e controlar a distribuição de suprimentos às populações atingidas por desastres, em articulação com órgãos integrantes do SIEDEC;

VI – incentivar e promover a criação de Coordenadorias Municipais de Defesa Civil – COMDEC's ou órgão correspondente de defesa civil do município;

VII – participar do SINDERJ e promover a criação e interligação de Centros de Operações.

Art. 12 – As competências dos órgãos setoriais serão definidas através dos protocolos elaborados em consenso com o órgão central do SIEDEC, por intermediação de suas Secretarias, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 13 – Ao Grupo Integrado de Ações Coordenadas – GRAC compete:

I – propiciar apoio técnico às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil, através do DGDEC;

II – colaborar na formação de banco de dados e mapa–força aos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III – engajar–se nas ações de Defesa Civil, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas;

IV – manter–se em regime de reunião permanente, em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública que atinjam vários municípios ou regiões do Estado simultaneamente, mediante convocação do Diretor do DGDEC;

V – promover o entrosamento entre o DGDEC e os órgãos representados;

VI – executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas pelo DGDEC, visando atuação conjugada e harmônica;

VII – elaborar e submeter ao CONEDEC o regimento interno de constituição e funcionamento.

Art. 14 – A situação de emergência e o estado de calamidade pública, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, serão reconhecidos por Portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, à vista do Decreto de declaração do Prefeito Municipal e homologação pelo Governador do Estado.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Chefe do Poder Executivo Estadual poderá praticar o ato de declaração, quando dois ou mais municípios tiverem sido atingidos e que venham a exigir a ação imediata na esfera de sua administração.

Art. 15 – Em situações de desastres, as atividades assistenciais e de recuperação serão da responsabilidade do Governo Municipal, cabendo ao Estado e, posteriormente, à União as ações supletivas, quando comprovadamente empenhada a capacidade de atendimento da administração local.

§ 1º – Caberá aos órgãos públicos, localizados na área atingida, a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias.

§ 2º – A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais, na área atingida, far–se–á sempre em regime de cooperação, cabendo a coordenação ao órgão local de defesa civil.

Art. 16 – Para o cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas neste Decreto, os órgãos e entidades públicas estaduais integrantes do SIEDEC utilizarão recursos próprios, objetos de dotações orçamentárias específicas, as quais poderão ser suplementadas através da abertura de crédito extraordinário, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 35.857, de 14 de julho de 2004.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2007.
SÉRGIO CABRAL